

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**CLAUDENEIDE MARIA FRANÇA DE LIMA
FLÁVIA MARIA DA SILVA**

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE): UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA
DO DIREITO À INCLUSÃO E A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

**MACEIÓ-AL
2019**

**CLAUDENEIDE MARIA FRANÇA DE LIMA
FLÁVIA MARIA DA SILVA**

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE): UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA DO
DIREITO À INCLUSÃO E A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão do Curso-TCC apresentado à
Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Janne Alves Rocha

**MACEIÓ-AL
2019**

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

L732p Lima, Claudeneide Maria França de.
A Política de Educação Especial (PEE): uma reflexão sob a ótica do direito à inclusão e a contribuição do serviço social / Claudeneide Maria França de Lima, Flávia Maria da Silva. – 2019.
61 f.

Orientadora: Janne Alves Rocha.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 58-61.

1. Política de educação especial. 2. Direito à educação. 3. Educação inclusiva – Pessoa com deficiência intelectual. 4. Serviço social. I. Silva, Flávia Maria da. II. Título.

CDU: 36 : 376.4

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Cícero João Sátiro de Lima e minha mãe Maria do Socorro França, por sempre me estimularem a estudar e acreditarem nos meus sonhos e pelo fato de não me deixarem desistir.

Ao meu marido, Gilson Laurindo da Silva, por ter sido o nosso carteiro, telefonista e pelo apoio incondicional durante esse processo de formação profissional.

Ao meu raio de sol, Lorena de Lima Silva que, mesmo sendo pequena, compreendeu que mamãe tinha que estudar e não podia brincar.

Ao meu amigo e irmão de alma Jilvon Barros, que me deu a maior força e acreditou no meu potencial.

À super amiga Claudice de Araujo, que foi o nosso carteiro, telefonista, secretária.

À Professora Ms. Sandra Barros Lima, que foi a nossa primeira orientadora mais, por motivos superiores, não foi conosco até o fim da orientação. Mas nos deu o prazer de participar da banca examinadora. Registro aqui minha gratidão pelo que ela é como profissional e pessoa.

À nossa orientadora, Professora Dra Janne Alves Rocha, muito obrigada por ter aceito ser nossa orientadora já no fim do curso e por ser tão tranquila e me passar essa paz e confiança que tudo daria certo.

À turma de Serviço Social 2011.2 e a todos os professores que contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal, com suas lições de vida.

À Professora Dra. Maria Betânia Buarque Lins Costa, por participar da Banca Examinadora e pela contribuição dada a este Trabalho de Conclusão de Curso.

CLAUDENEIDE MARIA FRANÇA DE LIMA

AGRADECIMENTOS

À Deus pela minha vida, saúde e força que ele me deu para concluir esse trabalho de conclusão de curso.

À minha família, mãe Osoria Maria da Conceição, pai João José da Silva, esposo Anaelton Francisco Soares da Silva e a minha filha Amanda Soares da Silva, a quem dedico este TCC para que sirva como incentivo na sua jornada de educação.

À minha companheira de trabalho Claudeneide Maria França de Lima, pela amizade e paciência.

À minha ex-orientadora, Professora Ms. Sandra Barros Lima, pela dedicação, cumplicidade e amizade, durante esse tempo de construção e desenvolvimento da nossa monografia.

À Professora Dra. Janne Alves Rocha, por todo apoio nessa fase de conclusão e defesa do nosso trabalho.

FLÁVIA MARIA DA SILVA

RESUMO

Este trabalho expressa o resultado de um breve estudo sobre a Política de Educação Especial, com ênfase no direito à educação inclusiva da pessoa com deficiência intelectual, na perspectiva de sua inserção ao sistema regular de ensino. Para a fundamentação teórica recorreremos a fontes bibliográficas referente à temática objeto do estudo e a pesquisa documental recorrendo a documentos legais tais como: Constituição Federal de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração de Salamanca, Declaração de Jomtien, Declaração de Guatemala, Declaração de Dakar, entre outros. Como ideia conclusiva do estudo inferimos que houve um avanço em termos legais para a educação inclusiva, contudo sua exequibilidade, na direção a cidadania das pessoas com deficiência intelectual, ainda tem um longo percurso a ser trilhado, o que exige do Estado a destinação de fundos públicos para a viabilização dos recursos materiais e humanos para tal finalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência - Educação Inclusiva – Serviço Social

ABSTRACT

This paper expresses the results of a brief study on the Special Education Policy, with emphasis on the right to inclusive education of the person with intellectual disability, with a view to their inclusion in the regular system of education. For the theoretical basis, we used bibliographical sources referring to the subject matter of the study and documentary research using legal documents such as: Federal Constitution of 1988, Universal Declaration of Human Rights, Declaration of Salamanca, Declaration of Guatemala, Declaration of Guatemala Dakar, among others. As a conclusive idea of the study we infer that there has been a legal advance for inclusive education, but its feasibility, in the direction of citizenship of people with intellectual disabilities, still has a long way to go, which requires the State to allocate funds to make material and human resources viable for this purpose.

KEY WORDS People with disabilities - Inclusive Education - Social Work

LISTA DE SIGLAS

ABRA - Associação Brasileira do Autismo

ABRAÇA - Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo

AEE - Atendimento Educacional Especializado

AIPD - Ano Internacional das Pessoas Deficientes

AMA -SP - Associação dos Amigos dos Autistas de São Paulo

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CBEPD - Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes

CEAGB - Centro Educacional Antônio Gomes de Barros

CEAS - Centro de Estudos e Ação Social

CENESP - Centro Nacional de Educação Especial

CEPA - Centro Educacional de Pesquisa Aplicada

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade

CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente

FEBEC - Federação Brasileira de Entidades de Cegos

FENEIS - Federação Nacional de Educação de Surdos

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FMI - Fundo Mundial Internacional

INPS - Instituto Nacional da Previdência Social

PND - I Plano Nacional de Desenvolvimento

ISM - Instituto dos Surdos-Mudos

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MORHAM - Movimento de Reintegração dos Hansenizados

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONEDEF - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos

PNE - Plano Nacional de Educação

PNEE - Política Nacional de Educação Especial

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

SUS - Sistema Único de Saúde

TEA - Transtornos do Espectro do Autismo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO BRASIL	13
1.1 Deficiência intelectual no contexto brasileiro: do atendimento educacional à educação inclusiva.....	13
1.2 Alguns marcos normativos da Educação Especial	24
2. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE), NA PERSPECTIVA DO DIREITO À INCLUSÃO.....	35
2.1 Breve reflexão sobre a Política Nacional de Educação Especial (PNEE).....	35
2.2 A contribuição do assistente social na política de educação especial: uma perspectiva inclusiva.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

O interesse pelo objeto de estudo é derivado de uma experiência de estágio, ocorrida durante o ensino médio, realizado em uma escola no Centro Educacional Antônio Gomes de Barros (CEAGB), antigo Centro Educacional de Pesquisas Aplicada (CEPA), em que foi possível problematizar o tema partindo da seguinte indagação: em que medida a Educação Especial possibilita a inclusão da pessoa com deficiência intelectual?

O foco da reflexão está centrado na Política de Educação Especial, na perspectiva do direito à inclusão. O estudo faz uma contextualização histórica da educação, com foco na educação especial e inclusiva, dos alunos com deficiência intelectual, e no direito desse segmento ao acesso à escolarização.

O percurso metodológico foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, recorrendo a alguns autores como: Aguiar, Jannuzzi, Faustini, Yamamoto, Abreu, Carreiras, Oliveira e Valente, entre outros. Para a pesquisa documental recorreremos as documentações como a Constituição Federal de 1988, as Declarações de âmbito internacional, a Política Nacional de Educação Especial, entre outros.

Para a exposição do conteúdo, este trabalho está estruturado em duas sessões. A primeira seção trata da construção social da educação da pessoa com deficiência intelectual no Brasil, ressaltando que a educação para os deficientes no Brasil começou tardiamente e, por conta disso, precisa que haja uma adequação das políticas públicas educacionais e destinação de recurso por parte dos governantes para investir em escolas e torná-las inclusivas. Trata também — além do surgimento da política de educação especial no Brasil, por meio da perspectiva de normalização de integração escolar —, da deficiência intelectual no contexto brasileiro: do atendimento educacional à educação inclusiva e de seus marcos normativos.

A segunda seção trata da Política de Educação Especial (PEE), apresentando uma breve reflexão sobre a referida Política, evidenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também conhecida como Lei Darcy Ribeiro, que entrou em vigor em dezembro de 1996. Esta Lei enfatiza que indivíduos com necessidades educacionais especiais deve ter acesso e direito de permanência à escola regular, com um sistema de ensino adequado às suas necessidades.

Ainda nessa sessão, evidencia a contribuição da categoria de assistente social na política de educação especial: uma perspectiva inclusiva; ressaltando a inserção do Serviço Social, no âmbito educacional desde a origem dos processos sócio-históricos da profissão, atuando no controle social da política de educação e nas suas transversalidades à política de

saúde e da assistência social. Para pausar essa discussão, apresentamos breves aportes em forma de considerações finais.

Pelo exposto, esperamos que esta monografia possa dar uma pequena contribuição para um olhar à educação especial inclusiva, na perspectiva que se tenha de fato uma educação de qualidade e de direito.

1. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO BRASIL

A construção social da educação da pessoa com deficiência no Brasil está em processo de elaboração. De fato, ainda caminha em passos lentos, pois as escolas e professores ainda não estão adequadamente preparados para lidar com a realidade da inclusão dessas crianças e jovens com deficiência, nas escolas comuns.

A política de educação especial surge no Brasil, por meio da perspectiva de normalização escolar. Esse sistema perdurou por trinta anos, causando o fortalecimento no processo de exclusão das crianças e adolescentes com necessidades especiais nas escolas públicas. Posteriormente, surgiu o processo de integração, através da criação das classes especiais, em escolas privadas e filantrópicas.

Atualmente, algumas escolas vêm se adaptando a essa política de educação inclusiva, cujo marco inicial foram as Declarações Internacionais, pelo direito das pessoas com necessidades especiais, como a de Jomtien (1990), Nova Delhi (1993), Salamanca (1994), Guatemala (1999), Dakar (2000) e Cochabamba (2001). Neste capítulo, traçamos a trajetória do trato da deficiência intelectual no contexto brasileiro sob a consideração de seus avanços com base na regulamentação jurídico política que foi embasando esse direito, na perspectiva da educação inclusiva.

1.1 Deficiência intelectual no contexto brasileiro: do atendimento educacional à educação inclusiva

Historicamente, a condição de deficiência ou doença mental esteve relacionada ao abandono e a exclusão, pois, a ênfase sempre foi dada à incapacidade e à anormalidade. Nos séculos XVI e XVII a visão baseada na mitologia e nas crendices ligadas a bruxaria estavam presentes na forma de lidar com a deficiência. A partir do cristianismo, começou a existir por parte das pessoas um olhar diferenciado para com as pessoas com deficiência, uma visão mais piedosa, deixando um pouco de lado as crenças e a associação da deficiência com algo diabólico.

Nas sociedades greco-romanas, as crianças e/ou adolescentes que possuíssem algum tipo de deficiência, fosse física, cognitiva ou sensorial eram excluídas e até mesmo condenadas à morte. No período greco-romano, não existia espaço para as pessoas com

deficiência, porquanto, era exigido do indivíduo uma capacidade física e mental eficiente para o cumprimento de suas atividades em grupo e não se tolerava limitações, nem atrasos ou falhas que pudessem prejudicar o progresso da sociedade. A própria ideologia religiosa, com toda sua influência cultural, ao longo do tempo, incultira a ideia da deficiência como anormalidade, e portanto, essas pessoas deviam ser postas à margem da condição humana dos normais e da sociedade.

Na Europa, exclusivamente na França, ocorreram os primeiros movimentos pelo atendimento às pessoas com deficiência e, medidas educacionais foram concretizadas. Posteriormente, foram introduzidas para os Estados Unidos e Canadá (ARRUDA, 2014).

Inspirados nas experiências concretizadas na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte, alguns expoentes latino-americanos iniciaram, trabalhos já voltados para pessoas com deficiência mental considerando-a como um estado patológico. As crianças com deficiências, eram excluídas da sociedade, pois não existiam políticas públicas voltadas ao atendimento destas, por acreditarem que elas eram incapazes de aprendizagem e socialização.

No Brasil, a educação das crianças com deficiência surgiu em torno de alguns movimentos revolucionários brasileiros, como por exemplo, a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração Baiana (1798-1799) e a Revolução Pernambucana (1817) que na época lutavam pela independência do Brasil. Entretanto, a primeira Constituição do Brasil que data de 1824 contempla a educação primária e gratuita para todos, mas não inclui as crianças com necessidades especiais. Somente, bem posteriormente, passado trinta anos, cria-se, no município da corte imperial, através do Decreto n. 1428, de 12/09/1854, e, mais tarde, o Instituto dos Surdos-Mudos (ISM), “ambos sob a manutenção do poder central” (JANNUZZI, 2004, p. 7)).

As iniciativas oficiais para lidar com o atendimento educacional para pessoa com deficiência foi ocorrendo de forma progressiva. Contudo,

[...] O atendimento aos “deficientes” era precário, visto que em 1874 atendiam 35 alunos cegos e 17 surdos, numa população que em 1872 era de 15.848 cegos e 11.595 surdos; porém, abriram alguma possibilidade para a discussão dessa educação, no I Congresso de Instrução Pública, em 1883, convocado pelo imperador em 12 de dezembro de 1882. Entre os temas desse congresso constava a sugestão de currículo de formação de professor para cegos e surdos (JANNUZZI, 2004, p.14-15, grifos nosso).

Decerto, as primeiras medidas de educação da pessoa com deficiência ocorreram por meio de iniciativas assistenciais e estavam fundamentadas na proposta metodológica de primeiras letras, prevista em lei. Todavia,

[...] Na primeira metade do século XX, portanto, até 1950, havia quarenta estabelecimentos de ensino regular mantidos pelo poder público, sendo um Federal e os demais estaduais, que prestavam algum tipo de atendimento escolar especial a deficientes mentais. Ainda catorze estabelecimentos de ensino regular, dos quais um Federal, nove estaduais e quatro particulares, atendiam também alunos com outras deficiências (MAZZOTA, 2011, p. 32).

À época, apesar da forma precária, já existia uma parceria entre os três poderes e a iniciativa privada, na área da educação, para atender a demanda das crianças com necessidades especiais.

Mais tarde, ainda no século XX, havia umas cinquenta e quatro escolas de ensino regular incluindo as públicas e privadas e onze instituições especializadas, merecendo destaque o Colégio dos Santos Anjos, em Santa Catarina no município de Joinville com o atendimento voltado para pessoas com deficiência mental e a Escola Rodrigues Alves com atendimento às pessoas com deficiência física e visual, este número era insuficiente diante da grande demanda reprimida.

É interessante destacar que a criação dos grupos escolares com a separação de alunos por nível de adiantamento promoveu a criação de classes especiais para crianças consideradas como tendo dificuldades de aprendizagem e deficiência mental.

No século XX, a organização de escolas para pessoas com deficiência foi sendo desenvolvida em diversos estados brasileiros. Ressalte-se que a medicina influenciou as propostas educacionais para os deficientes, especificamente com a utilização dos exercícios preparatórios dos órgãos articulatórios na educação das pessoas com deficiência auditiva, como recurso do processo de reabilitação física. Desse modo, é importante destacar as propostas elaboradas pelo Serviço de Higiene e Saúde Pública, conforme se destaca a seguir.

[...] Desde o Império outro serviço ligado ao campo médico e que em algumas províncias teve repercussão da educação do deficiente foi o serviço de higiene e saúde pública. Assim, por exemplo, em São Paulo, esse setor deu origem à inspeção médica-escolar, com o projeto do doutor Francisco Sodré, médico, 'Puericultor e sociólogo', submetido à câmara dos deputados, que em 1911 foi responsável pela criação de classes especiais e formação de pessoas para trabalhar com esse alunado (MELLO, 1917, s/d). [...] Mais tarde seria designado serviço de saúde escolar e higiene mental. Esse serviço continuou o envolvimento com a educação do deficiente [...] (ESCOBAR, 1983, apud JANNUZZI, 2004, p. 34).

No passado os cuidados médicos voltados aos denominados doentes mentais refletirão e se articularam à educação especial. Caso exemplar disso é que, no início do século XX, houve a criação de instituições escolares ligadas aos hospitais psiquiátricos, congregando crianças com um quadro educacional precário e segregadas socialmente, juntamente com os adultos considerados loucos.

Em 1904, os médicos Juliano Moreira e Fernando Figueira fundaram o pavilhão Bourneville no Rio de Janeiro, anexo ao hospício da praia vermelha, que nasceu em razão das denúncias da comissão encarregada de investigar as condições de assistência a alienados no hospício Nacional de Alienados e na colônia da Ilha do Governador. [...] Dirigindo-se ao ministro da justiça, a comissão solicitava a construção do pavilhão Bourneville para tratamento e educação dos pequenos infelizes, cujo estado mental poderia melhorar, se em outro local recebessem cuidados especiais. Eram, pois crianças grandemente prejudicadas, com problemas patológicos diversos, que foram tachadas de mentecaptas por Basílio de Magalhães em 1913, e que passaram, com esse serviço, a ter também orientação pedagógica, junto com atendimento clínico. Os procedimentos educativos seguiam aí o sensorialismo e as atividades desenvolvidas por Séguin, aperfeiçoadas pelo doutor Bourneville, que também desenvolveu todo o conjunto de aparelhos. Os jogos eram valorizados, as crianças mantidas em atividades e vigilância constantes. Os agrupamentos eram organizados por sexo e gravidade das patologias. Para o internamento era necessário diagnóstico de perito policial (MULLER, 2000 *apud* JANNUZZI, 2004, p. 37-8).

É fundamental salientar que esses pavilhões anexos aos hospitais psiquiátricos institucionalizavam o processo de segregação social.

Ainda no início do século XX, a reforma de ensino primário, normal e profissional, propunha subclasses especiais para crianças retardadas nas escolas da capital. É interessante pontuar que o retardamento geral abaixo da média se origina durante o período de desenvolvimento. Essa definição diz respeito ao funcionamento intelectual que seria inferior à média estatística das pessoas. Em virtude desta afirmativa surge necessidades de criação de subclasses especiais.

Nesse contexto, do desenvolvimento surge o ideário da Eugenia que destaca a questão de degeneração física e psíquica. A deficiência passa a ser relacionada com problemas básicos de saúde, causadores de “degenerescência e taras” relacionadas a questão da patologização da pobreza. Para prevenir este processo de degenerescência, surge a necessidade de serviços de saúde centrados na profilaxia mental. No ano de 1918, esse serviço de profilaxia foi fundado em engenho de dentro. Dois anos depois, com a colaboração de Juliano Moreira, Riedl funda a Liga Brasileira de Higiene Mental (MAGALHÃES, 1913, *apud* JANNUZZI, 2004, p. 42).

Nesse período, foram sistematizadas as normas para o funcionamento do serviço de higiene escolar e de pedagogia. Nessa sistematização, também constava a especificação das deficiências a serem observadas na seleção dos anormais, a criação do regime especial e de classes para os alunos considerados anormais, bem como, a orientação técnica a ser seguida pelos profissionais ali atuantes. Também foi criado o processo de inspeção dentro das instituições escolares que tinham por objetivo detectar as características de cada aluno com deficiência. Entre as tipificações constavam os alunos considerados preguiçosos ou desatentos; tímidos; insofridos ou indisciplinados; e, todos os retardados, por diferentes causas.

É importante pontuar que o critério para aferir o processo e grau de anormalidade era a avaliação comparativa, ou seja, estudar o grau de inteligência de um aluno em relação aos outros da mesma idade. Assim sendo, foram estabelecidos os critérios das ditas anormalidades, nos seguintes tipos:

[...] os anormais intelectuais, os morais e os pedagógicos. Intelectuais seriam os tardios e também os precoces, com exagero das faculdades em comparação com os da sua idade. As faculdades seriam, a atenção fraca, a memória preguiçosa e lenta, a vontade caprichosa, a iniciativa rudimentar, com decisão difícil, reflexão laboriosa, credulidade ou muito exagerada, ou, ao contrário, insuficiente, donde confiança excessiva ou desconfiança irredutível. A seleção¹ era menos explicitada quando se tratava dos anormais morais. Eles eram subdivididos entre os que tinham tara moral dependente de anomalia intelectual [...] Os anormais pedagógicos seriam os dotados de inteligência e instrução em grau inferior à sua idade. Por descuido ou defeito pedagógico (prova vem entre insuficiências da escolarização, incompetência do mestre, defasagem cultural, etc.) (JANUZZI, 2004, p. 40-1).

A defesa desta educação, para os ditos anormais, foi feita em nome da ordem, da moralidade. Entre as causas da anormalidade, estariam os problemas relacionados à hereditariedade, doenças venéreas, alcoolismo e doenças viróticas ou moléstias contagiosas. Na perspectiva da Eugenia, é importante registrar que o aumento de instituições para deficientes mentais ocorreu após 1920, especialmente, após a divulgação das ideias da Liga da Higiene Mental. Posteriormente, muitos educadores envolvidos com a educação de deficientes aderiram à proposta do ensino emendativo que era um ensino voltado para os indivíduos considerados anormais de inteligência, retardados mentais e indisciplinados².

¹ Esta forma de seleção, também aconselhada pela inspeção médico-escola, consistia nas etapas: seleção pelo corpo docente, depois pelo médico inspetor e finalmente a última etapa em face do encaminhamento à instituição especializada (JANUZZI, 2004, p. 40-1).

² Na década de 1930, Getúlio Vargas usava ensino emendativo para se referir ao ensino de cegos, surdos, fisicamente anormais, retardados de inteligência e inadaptados e morais.

Outras modalidades de atendimento ao excepcional foram sendo criadas. Algumas, já estavam presentes em estabelecimentos de ensino ou hospitais, outras separadas, como as de atendimento terapêutico e das classes hospitalares. É importante mencionar a criação da oficina protegida terapêutica por Helena Antipoff, em 1934, no Rio de Janeiro. Esta, era descrita como uma “unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social”, cujo objetivo consiste na integração social através de “atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção” (BRASIL, 1999).

É importante destacar que as categorias de excepcionalidade tiveram quantidades de atendimentos variáveis, conforme as demandas e interesses envolvidos. Em momento posterior ocorreu uma preocupação com o incremento de métodos de ensino baseados no enfoque psicológico.

A partir de 1930, a sociedade brasileira começa a preocupar-se com o problema da deficiência mental. Surgem, a partir de 1934, as associações voltadas ao cuidado com esse público. A exemplo da Sociedade Pestalozzi e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES (CORDE, 1994).

No Brasil, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), foi criada pelo médico Antônio dos Santos Clemente Filho nos anos de 1954, no Rio de Janeiro, e permanece atuante até hoje. Seu objetivo principal consiste em promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e através da organização social presta serviços de educação, saúde e assistência social.

Na década de 1950, ocorre o redescobrimto da pedagogia emendativa empregada, especificamente, no processo de aprendizagem do surdo em relação ao aperfeiçoamento do método especializado de discriminação dos sons. Desenvolve-se todo um trabalho centrado na profilaxia de surdez. Ainda nessa década, houve um processo de incremento de pesquisas relacionadas com as anomalias da visão de prevenção da cegueira.

Após os anos de 1950, com as mudanças na pedagogia voltadas para a aprendizagem dos surdos, abriu-se um leque para outros deficientes, no processo de reabilitação com programação terapêutica específica de natureza médico psicossocial, observando uma melhoria de condições físicas, psíquicas e sociais, utilizando equipes multiprofissionais.

Entretanto, somente a partir de 1960, especificamente, em 1961, na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) estará presente a educação do excepcional.

Já a partir de 1960 foi que, em relação a educação especial, foi dado ênfase na importância da participação do deficiente no mercado de trabalho, visando seu processo de integração social. A educadora Russa Helena Antipoff considerava “[...] Que o trabalho bem escolhido é um estímulo forte para o desenvolvimento mental e o reajustamento social (ANTIPOFF, s/d apud DIAS, 1995, p.52).” Conforme citado, ela foi uma profissional que preocupou-se com o engajamento do deficiente no trabalho comunitário, organizando atividades manuais e criando oficinas protegidas. Para Antipoff, o ensino especial era o mesmo da escola nova. Não se tratava de prescindir da contribuição da medicina e da psicologia, mas também era necessário um pouco deles para intervir na personalidade e no processo de aprendizagem do aluno. Os deficientes trabalhavam nas empresas públicas ou privadas em setores que suas atividades fossem meramente repetitivas, pois na época o sistema de trabalho era o taylorismo, ensinados para a progressão das comunidades.

A perspectiva de integração não implicava em mudanças na escola, pois não se estabelecia a necessidade de “reformulação de currículos, das formas de avaliação, das formações dos professores e nem a adoção de uma política educacional mais democrática” para o processo de aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais específicas, visando que o aluno mantivesse o nível adequado de aprendizagem (MENDES, 2006, p.395). Nessa, é desenvolvido todo um trabalho centrado em ensinar a pessoa deficiente a aproveitar ofertas e oportunidades sociais, através de um processo a ampliar as oportunidades de atendimento especializado para efetivação do processo de reinserção do aluno na vida econômica e social do país.

Após um longo período de lutas, em 1973, surgiu o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão ligado ao Ministério da Educação e Cultura, como o objetivo de ensinar e profissionalizar as pessoas com deficiência respeitando suas limitações. Contudo, mesmo com a criação do Centro Nacional de Educação não houve muitas mudanças significativas neste período, somente a partir de 1988 com a Constituição Federal, que houve igualdade de acesso e permanência a todos nas escolas.

De acordo com a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), a partir de 1976, as pessoas deficientes eram classificadas como portadoras de deficiência mental leve, moderada, severa e profunda. Destacamos a seguinte caracterização:

- a) Deficientes mentais profundos: correspondem a uma pequena minoria, que apresenta um nível de desenvolvimento correspondendo a uma idade de desenvolvimento abaixo de dois anos, em geral, com déficits motores acentuados;

b) Deficientes mentais severos e moderados: abrangem cerca de 0,3% de todas as crianças que alcançam alguma independência durante a infância e a adolescência. Seu nível de independência nas atividades cotidianas depende basicamente de treinamento, de modo geral, pode-se pensar seu padrão de desempenho em nível de pensamento pré-operatório, de acordo com a teoria piagetiana, caracterizado, então, pelo egocentrismo, irreversibilidade de funções e pensamento com caráter predominantemente pré-lógico, com o consequente desenvolvimento de uma forma heterônoma;

c) Deficientes mentais leves compõem o grupo mais amplo, com cerca de 2% a 3% das crianças em idade escolar. Sua adaptação social é muito influenciada por fatores econômicos, históricos e sociais, também dependente dos processos de treinamento e de adequação. Seu padrão de pensamento permanece, a princípio, no nível das operações concretas dentro do modelo piagetiano o que permite imaginar sua conduta como basicamente dependente das análises realizadas sobre experiências e fatos concretos, incapaz, portanto, de projetar sua própria experiência no tempo e no espaço (BASSOLS et al, 2003, p.68).

É importante ressaltar que crianças e adolescentes com deficiência devem receber atenção especial, já que, as mesmas necessitam de respostas educativas adequadas, assim como medidas preventivas para minimizar as dificuldades decorrentes do processo.

Em 1978, a Portaria Interministerial n. 186, de 10 março de 1978, define e faz distinção entre a clientela dos serviços educacionais especializados prestados por órgão ou entidades ligados ao Centro Nacional de Educação Especial (CENESP/MEC) dos serviços especializados de reabilitação da Legião Brasileira de Assistência (LBA/MPAS). (BRASIL, 1978). A distinção é a seguinte:

Para os primeiros, ‘excepcionais de diversas categorias e tipos (deficientes mentais educáveis, deficientes mentais treináveis, cegos, portadores de visão subnormal, surdos, parcialmente surdos, deficientes físicos, portadores de deficiências múltipla, portadores de problemas de conduta, superdotados ou talentosos) que, tendo sido ou não submetidos a tratamento de reabilitação, apresentam condições pessoais necessárias à sua aceitação como beneficiários dos sistemas de ensino, via regular, supletiva e/ou especializada’; para os segundos, ‘os portadores de deficiência física e/ou psíquica, congênita ou adquirida dentro da faixa etária limitada pelo final do desenvolvimento, persistente, não evolutiva, que apresentem conjunto de alterações provocadas por padrões médios, sem prejudicar o alcance da meta mínima de reabilitação’ (BRASIL, 1978).

Esta classificação dos deficientes mentais leve, moderada, severa e profunda permite aos profissionais da educação e da saúde e aos assistentes sociais, terem uma dimensão da realidade física e neurológica de cada criança, facilitando o trabalho de aproximação profissional e adequação das escolas em relação a estas crianças com necessidades especiais.

Em relação aos deficientes, a década de 1980 foi significativa para os movimentos e entidades organizativas, surgindo em 1984 a Federação Brasileira de Entidades de Cegos (FEBEC), Organização Nacional de Entidade de Deficientes Físicos (ONEDEF), a Federação Nacional de Educação de Surdos (FENEIS), e o Movimento de Reintegração dos Hansenizados (MORHAM). Em dezembro do mesmo ano, foi fundado o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes [...] (CORDE/CVI/1994, p. 12-13).

Com o intenso movimento das Associações Nacionais, em busca de melhorias das pessoas com necessidades especiais, e na busca da garantia de seus direitos, surge no final dos anos 1970, o conceito de necessidades educacionais especiais no chamado relatório Warnock (1978), organizado pelo comitê do Reino Unido, pontuando a necessidade de oferecer materiais específicos, qualificação profissional, adequação curricular, apoio psicopedagógico e orientação familiar.

No relatório Warnock, percebe-se não só a preocupação com os deficientes, mas também a preocupação com suas famílias que necessitam de apoio e orientação para lidarem com essas pessoas com necessidades especiais.

Nos anos de 1980, houve uma tendência internacional para integração de crianças deficientes em escolas normais.

Em 1985, o presidente José Sarney nomeou, então, o comitê Nacional de Educação Especial (Decreto n. 91.872 de 4 de novembro de 1985). E este elaborou o Plano de Ação Conjunta para integração do deficiente. Houve o conselho da criação da CORDE, operacionalizada pelo Decreto n. 93.481 de 29 de outubro de 1986. Nasceu forte, instituída no gabinete civil da presidência (artigo 4º) subordinada ao Ministro de Estado chefe do gabinete civil da presidência (artigo 4º parágrafo único) para “assuntos, atividades e medidas que se referem às pessoas portadoras de deficiências” (artigo 3º). Mas logo depois, em 1987, vai para a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência (SEPLAN) (DECRETO n. 94.431 de 11 de junho). Transitou por diversos ministérios, ancorando finalmente no da justiça, em 1995 (JANNUZZI, 2004, p. 167).

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) dispõe sobre a integração social das pessoas com necessidades especiais, estabelecendo responsabilidade ao exercício de direitos. A CORDE foi criada em 1986, para atender ao interesse público das pessoas deficientes, posteriormente, foi incluída no Ministério da Ação Social passando por vários ministérios até chegar a ser Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. No ano de 1999, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), integrando o Ministério da Justiça, com a responsabilidade de “aprovar o plano anual da CORDE e

acompanhar o desempenho dos programas e projetos da administração pública responsável pela Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência [...]” (JANNUZZI, 2004, p. 169).

A partir do início da década de 1990, ocorre o processo de inclusão social. A proposta de inclusão implica mudanças na concepção da educação. A operacionalização do processo inclusivo no âmbito educacional é centrada na transferência de recursos e serviços de apoio especializados para o ensino regular.

A inclusão é um avanço em relação à integração, portanto, implica uma reestruturação do sistema comum de ensino, salienta que, em vez de focalizar a deficiência da pessoa, enfatiza o ensino: a escola, bem como formas e condições de aprendizagem. Em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe, para que obtenha sucesso escolar. Por fim, em vez de pressupor que o aluno deva ajustar-se a padrões de ‘normalidade’ para aprender, aponta para a escola o desafio de ajustar-se para atender à diversidade de seus alunos (JANNUZZI, 2004, p. 188).

Em suma, o processo de inclusão deve oferecer oportunidades de aprendizagem de tal maneira que possa efetivamente promover o acesso à igualdade, e isso implica superação das barreiras físicas, emocionais ou atitudinais. A inclusão vai muito além de inserir um indivíduo em uma escola, ela deve promover a esse aluno uma emancipação pessoal e coletiva dos seres humanos envolvidos naquele ambiente educacional, onde possa alcançar outros níveis como na vida familiar, no mercado de trabalho, na sociedade em geral, combatendo o preconceito e a segregação de pessoas com necessidades especiais, pois todas as pessoas possuem limitações, e são diferentes uma das outras, seja por raça, religião, etnia, isso se chama diversidade e o que deve existir entre ambos é o respeito e a efetivação do direito garantido pela Constituição.

É o processo de visibilidade da necessária conscientização sobre o atendimento educacional especializado para indivíduos com necessidades educacionais especiais. Neste âmbito, trabalha-se pessoas com deficiência mental, condutas típicas e altas habilidades/superdotação.

A deficiência mental caracteriza-se por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais.

Condutas típicas-manifestações de síndromes (exceto Síndrome de Down) e quadros psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízo

no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado. Altas habilidades/superdotação notável desempenho e elevadas potencialidades em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidades intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criativo ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidades psicomotoras (GALINDO, 2009, p. 66-67).

É importante destacar que os transtornos do desenvolvimento caracterizam os transtornos mentais da infância que apresentam um início precoce ou também uma tendência evolutiva crônica, geralmente se enquadram do desenvolvimento, os quais afetam o funcionamento psíquico ou cognitivo de forma circunscrita englobando todos os transtornos de aprendizagem, e os transtornos do espectro do autismo - TEA, e afetam uma dimensão de funções psíquicas, podendo ser conhecida também como transtornos invasivos ou abrangentes do desenvolvimento (BRASIL, 2013).

A deficiência é a ausência de algo, limitação que um indivíduo têm de ser ou realizar algo do mais simples ao mais complexo. Neste sentido, é necessário a efetivação do processo de inclusão, já que as crianças com algumas síndromes possuem reduzido nível de intercâmbio relacional.

De acordo com as diretrizes de cuidado, a integralidade deve ampliar suas relações com diversas frentes de atuação, como nas políticas de saúde, assistência social, segurança pública, defesa e garantia de direitos e articulações intra e intersetoriais. E para que isso ocorra é necessário articulação entre os serviços e os profissionais na instituição.

Nesse contexto, faz necessário conceituar inclusão, que é entendida como:

Uma inovação que implica num esforço de modernização e reestruturação das condições atuais da maioria de nossas escolas 'especialmente as de nível básico' ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam em grande parte do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada (2006, p. 40).

A inclusão preconiza que cabe à sociedade promover o acolhimento e as adequações necessárias para os indivíduos que possuem limitações físicas, sensoriais ou mentais.

Conforme citado diversas síndromes têm como características comuns o déficit de comunicação e dificuldades psicomotoras. Não podemos deixar de mencionar que em relação às condutas típicas as pessoas são afetadas em vários níveis e que, portanto as características vão variar de pessoa para pessoa e que fatores extras como comorbidade (presença de outra deficiência ou inabilidade concomitante), grau de estimulação que a pessoa recebeu,

habilidade ou inabilidade da família para lidar com o indivíduo, entre outros fatores, não podem ser desprezados.

Desde os anos de 1990, o Ministério da Educação tem aprofundado a análise de alternativas que possam viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, problemas de conduta e superdotadas na rede regular de ensino. É todo um estudo que busca superar o discurso e concretizar na prática uma linha que possa romper com a perspectiva apenas terapêutica e segregadora. É a inserção da importância da adequada percepção das diversidades regionais nos múltiplos fatores que realmente definem a questão do atendimento especializado.

Até 1990 as políticas de educação especial refletiram, explicitamente, o sentido assistencial e terapêutico atribuído à educação especial pelo MEC. A partir de 1990, surgem “indicadores da busca de interpretação da educação especial como modalidade de ensino” (MAZZOTTA, 2011, p.223).

O decreto 3.298/99, surgiu para assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais perante o Estado e a sociedade civil, de forma a deixar claro a capacidade destas pessoas se desenvolverem e competirem por igual de acordo com suas limitações (BRASIL, 1999). A respeito da Política promulgada por esse decreto, trataremos mais detalhadamente na seção seguinte, bem como da contribuição do fazer profissional do assistente social, numa perspectiva inclusiva.

1.2 Marcos normativos da educação especial no âmbito internacional e nacional.

É importante destacarmos que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) produziu vários documentos norteadores para o desenvolvimento de políticas na educação de seus países-membros. Um deles é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que em seu art. 26, Inciso I, dá ênfase à educação para todos quando proclama: “ Todo o homem tem direito à instrução”. Inclusive garante que os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. De acordo com essa Declaração os países-membros têm o dever de, pelo menos, assegurar a educação gratuita nos níveis elementares e fundamental. Em seu artigo 89, há o compromisso explícito dos poderes públicos de dispensar ‘tratamento especial mediante bolsas de estudos, empréstimos e subvenções’ a toda iniciativa privada, relativa à educação de excepcionais, considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação (BRASIL, 1961).

Em 2018, a Declaração dos Direitos Humanos completou 70 anos de promulgação tendo sido bastante divulgada pela mídia para lembrar e fortalecer ainda mais o que se almeja através dela, inclusive foi realizado um clip musical para tornar mais acessível a todos a informação aos direitos que nela está estabelecido e que é um direito de todos os seres humanos.

Esta Declaração abrange todos os direitos que o ser humano possui e nela também contém os direitos que embasam as declarações posteriores.

Nessa perspectiva, a Declaração de Jomtien (Tailândia, 1990), também denominada de Declaração Mundial de Educação Para Todos, também estabelece elementos conceituais e norteadores “sobre as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, visando uma sociedade mais humana e mais justa” (BRASIL, 2001 – completar com art, parágrafo..).

Ao assinar a Declaração de Jomtien, o Brasil assumiu diante da Comunidade Internacional o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no País. A Declaração de Jomtien (1990) dá ênfase às necessidades básicas de educação, inspirando os demais países membro da Comunidade Internacional a assumirem o compromisso. Essa Declaração considera que “As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial”. Portanto, “É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo” (ONU,1990, Artigo 3).

Na Declaração de Nova Delhi 1993, os nove países em desenvolvimento mais populosos do mundo (Brasil, Bangladesh, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão) se reuniram com o objetivo de dar início:

[...] compromisso de buscar com zelo e determinação as metas definidas pela Conferência Mundial sobre educação para todos e pela Cúpula Mundial da Criança, realizadas em 1990, de atender às necessidades básicas de aprendizagem de todos os nossos povos tornando universal a educação básica e ampliando as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos. Assim fazemos com consciência plena que nossos países abrigam mais do que a metade da população mundial e que o sucesso de nossos esforços é crucial à obtenção da meta global de educação para todos (UNESCO, 1993).

Nesses termos, os países que assumiram esse compromisso, de investir em educação para todos e com qualidade, têm muitos desafios a serem enfrentados, sobretudo os com

maiores defasagem nessa área, tais como: investimentos econômicos; mudanças as ações no contexto familiar e da comunidade; investir em nutrição e saúde através de programas na vida escolar. É de fundamental importância esta declaração visto que seus objetivos é de garantir o direito à educação universal.

É interessante destacar que a estrutura de ação em educação especial foi balizada pela Conferência Mundial em Educação Especial organizada pelo governo da Espanha em cooperação com entidades de âmbito internacional, realizada em Salamanca em 1994. Serviu para nortear o processo de implementação da declaração de Salamanca sobre princípios, política e prática em educação especial.

Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. É considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, e cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70.

[...] A reabilitação comunitária deveria ser vista como uma abordagem específica dentro do desenvolvimento da comunidade objetivando reabilitação, equalização de oportunidades e integração social de todas as pessoas portadoras de deficiências; deveria ser implementada através de esforços combinados entre as pessoas portadoras de deficiências, suas famílias e comunidades e os serviços apropriados de educação, saúde, bem estar e vocacional (ONU, 1994).

Esta Declaração serviu como um dos eixos norteadores da política de educação especial no Brasil. A presente estrutura de ação considera a importância da reabilitação comunitária e integração social.

A estrutura de ação em educação especial enfatiza o envolvimento da comunidade no processo de inclusão visando suplementar atividades desenvolvidas no âmbito escolar. A comunidade pode gerar ações inovadoras e catalisadoras na expansão de programas disponíveis a comunidade. Estrutura de ação em educação especial (1994), em relação ao recrutamento e treinamento, é importante que todos os profissionais envolvidos no processo estejam preparados para atuar com eficiência.

Treinamento pré - profissional deveria fornecer a todos os estudantes de pedagogia de ensino primário ou secundário, orientação positiva frente à

deficiência, desta forma desenvolvendo um entendimento daquilo que pode ser alcançado nas escolas através dos serviços de apoio disponíveis na localidade. O conhecimento e habilidades requeridas dizem respeito principalmente à boa prática de ensino e incluem a avaliação de necessidades especiais, adaptação do conteúdo curricular, utilização de tecnologia de assistência, individualização de procedimento de ensino no sentido de abarcar uma variedade maior de habilidades (ONU,1994).

No presente contexto, o exercício das habilidades requeridas neste processo devem ser consideradas no processo de avaliação dos estudos da área visando atender com qualidade .

A Declaração de Salamanca (Espanha, 1994): em linhas gerais, enfatiza que todas as pessoas têm direito à educação, sem distinção, e que os sistemas de ensino devem se tornar inclusivos; Convenção da Guatemala (1999): prevê a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência e favorece sua integração na sociedade; e a Convenção de Guatemala (1999), vem para enfatizar a não discriminação das pessoas com necessidades especiais, considerando:

Convenção da Organização dos Estados Americanos ou Declaração de Guatemala 1999: Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência³ têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (BRASIL, 2001, p. 2).

A Convenção de Guatemala teve o apoio de entidades governamentais e entidades privadas que estavam unidas pelo fim da discriminação, tomando medidas legislativa, social, educacional e trabalhista, promovendo a prestação de bens e serviços, programas e atividades de inclusão em todas as áreas.

O maior objetivo da Convenção de Guatemala é colocar um fim na discriminação sobre as pessoas com necessidades especiais por meio da integração social, abrindo espaço para elas nas escolas e no mercado de trabalho.

A Declaração de Dakar (SENEGAL, 2000), dispõe sobre o seguinte marco referencial:

Todas as crianças, jovens e adultos, em sua condição de seres humanos, têm direito de beneficiar-se de uma educação que satisfaça as suas necessidades básicas de aprendizagem, na acepção mais nobre e mais plena do termo, uma educação que signifique aprender e assimilar conhecimentos, aprender a fazer, a conviver e a ser. Uma educação orientada a explorar os talentos e capacidades de cada pessoa e a desenvolver a personalidade do educando,

³ Na declaração de Guatemala (1999), o termo " deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (ONU,1999, Artigo I).

com o objetivo de que melhore sua vida e transforme a sociedade (SENEGAL/ONU, 2000).

A Declaração de Dakar reafirmou o compromisso assumido dez anos atrás na Declaração de Jomtien, ocasião em que os países-membros puderam analisar os avanços, lições e as dificuldades para melhorar a educação.

A declaração afirmava a educação como um direito e dever de cada ser humano, e portanto, se torna necessário criar mecanismos adequados e flexíveis que assegurem a participação de todos e se incentivem as práticas intersetoriais no campo da educação. Destarte, sem educação não há desenvolvimento humano possível, fazendo-se necessária uma instituição educativa mais flexível, com alta capacidade de resposta e dotada de uma efetiva autonomia pedagógica e de gestão (CARVALHO, 2004, p. 40).

A Declaração de Dakar (Senegal, 2000): registra o compromisso de assegurar uma educação para todos e destaca que os governos têm a obrigação de assegurar que os objetivos e as metas de educação para todos sejam alcançados e mantidos. A referida Declaração entende que o sistema educacional deve possibilitar aos alunos com necessidades especiais as condições efetivas para que estes desenvolvam suas capacidades inseridos, adequadamente, nas classes da rede regular.

A Declaração de Cochabamba (2001) Destaca:

Os Ministros da educação da América Latina e do Caribe, reunidos a pedido da UNESCO, na VII Sessão do Comitê Intergovernamental Regional do projeto principal para educação (PROMEDLAC VII), realizada em Cochabamba de 5 a 7 de março de 2001, reconhecem que a execução desse projeto no curso das duas últimas décadas representa o esforço mais importante por parte dos países para tornar a educação uma prioridade nas nossas agendas de desenvolvimento.

Conscientes da importância da educação das crianças, jovens e adultos, os países da região fizeram grandes esforços para alcançar as metas do projeto, desde a sua instituição, em 1981. Alguns países fizeram progressos, especialmente no número de crianças matriculadas no sistema escolar, no entanto, a região como um todo ainda não alcançou os objetivos propostos (UNESCO, 2001).

Esta Declaração de Cochabamba ocorreu na Bolívia, em 2001, sinalizando uma educação de nível fundamental de qualidade para jovens e adultos, pretendendo amenizar o número de analfabetismo, e o Brasil também recebeu grande influência desta Declaração.

É importante destacar que no encontro regional sobre educação para todos na América Latina, ocorrido em Santiago do Chile, em 2002, foi acordado e

ratificado como necessária a implantação de sistemas educacionais inclusivos que sejam efetivamente resultado da participação da sociedade (CARVALHO, 2004).

No Brasil, é de suma importância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 que norteou a educação. Esta também se fundamenta na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob n.4.024/61 que afirma o direito dos indivíduos considerados excepcionais à educação⁴.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os serviços educacionais de ensino oferecidos às pessoas com deficiência, deve ser o mesmo dos alunos em geral, podendo ocorrer mudanças se o aluno excepcional não se adeque bem ao ensino ministrado.

Ainda na década de 1990, foi criado e aprovado o projeto de Lei nº 101, de 1993 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) disciplinando a educação escolar, inclusive a educação especial:

O artigo 78, define a educação especial como ‘modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos portadores, de necessidades especiais [...]. O artigo 79 dispõe sobre as garantias didáticas diferenciadas (currículo e desenvolvimento curricular, qualificação de professores) além de acesso aos programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular no artigo 80, reitera-se o atendimento preferencial, aos educandos com necessidades especiais, no ensino regular e sua ampliação, além de dispor que os órgãos normativos dos sistemas de ensino deverão estabelecer critérios para a caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializada e que atuam na educação especial (BRASIL, 1993).

É uma Lei que situa a educação especial como modalidade de educação e também destaca, dentre as garantias didáticas diferenciadas, o desenvolvimento de um currículo em consonância com as necessidades do seu alunado.

Ainda do ponto de vista legal, estreitamente ligado aos dispositivos já destacados, ressalte-se que já na Constituição Federal de 1967 constava a menção a educação de excepcionais, afirmando em seu título IV, que trata da família, da educação e da cultura, precisamente nos artigos 175, 176 e 177 que “[...] a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser dada no lar e na escola, obrigatoriamente, cada sistema de ensino terá serviços de assistência educacional, que assegurem, aos alunos necessitados, condições de

⁴ A lei 4.024/61, título X da educação de excepcionais, art. 88, diz: “A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-lo na comunidade” (BRASIL, 1961).

eficiência escolar”. Já em seu no título III, da ordem econômico e social, em seu artigo único, inclusive nos artigos 165 e 166, assegura,

[...] aos deficientes melhorias de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I- Educação especial e gratuita;

II- Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;

III- Proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e salário;

IV- Possibilidade de acesso a edifício e logradouros públicos (BRASIL, 1970).

Os artigos constitucionais citados apontam a educação de excepcionais como uma linha do âmbito de escolarização. É a partir dos anos de 1960 e início de 1970 que, grande parte dos países, inclusive o Brasil, tendo como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, passam a buscar um novo modelo no trato da questão da deficiência. Nessa lógica, nos anos de 1970 surge a Lei 5.692/71 que garante tratamento especial aos alunos com deficiência. Em seu artigo 9º, esta Lei assegura um trato especial para os “alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, de conformidade com o que os conselhos estaduais de educação definirem (BRASIL, 1971).

É importante ressaltar a posição oficial de preferência pelo ensino da pessoa com deficiência inserida na rede regular de ensino. Nesse entendimento, estariam incluídos no sistema geral de educação, tanto os serviços educacionais comuns quanto os especiais. Nessa base, na década de 1970, o entendimento do Conselho Federal de Educação sobre tratamento especial aos alunos com deficiência propõe que a escolarização, em nível nacional deve basear-se em três aspectos fundamentais, quais sejam:

a) o desenvolvimento de técnicas a empregar nas várias formas de excepcionalidade; b) o preparo e aperfeiçoamento de pessoal e c) a instalação e melhoria de escolas ou seções escolares especializadas nos diversos sistemas de ensino. Os dois primeiros terão de apoiar-se grandemente sobre as universidades, cujos programas de ensino e pesquisa, à medida que se amplie a oferta de educação para excepcionais, encontrarão um campo ideal para experimentação e práticas nas próprias escolas ou seções escolares especializadas que se instalem. Entretanto, sobretudo de início, não se há de desprezar nem o acervo de soluções reunido até hoje, em iniciativas pioneiras cuja experiência cabe antes sistematizar e utilizar, nem muito menos os recursos humanos formados em meio a dificuldades e sacrifícios pessoais de toda ordem. [...] (BRASIL, 1979).

O referido Conselho pontua que o tratamento especial, de forma nenhuma, dispensa o tratamento regular em tudo o que deixe de referir-se à excepcionalidade, considerando o tratamento especial como medida integrante de uma política educacional.

Ainda nos anos de 1970, o Ministério da Educação e Cultura criou um grupo para realizar uma completa avaliação da educação especial no Brasil. É o início do processo de sistematização do atendimento educacional especial prestado no Brasil. No ano de 1977, o Brasil, através da Portaria Interministerial n. 477, de 11 de agosto, dos Ministérios da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social estabelecem diretrizes para a ação integrada, dos órgãos a eles subordinados, no atendimento a excepcionais. Destacam-se, dentre os objetivos gerais delineados no texto da mencionada Portaria, os seguintes: “Ampliar oportunidades de atendimento especializado, de natureza médico psicossocial e educacional para excepcionais, [...] e ‘propiciar continuidade de atendimento a excepcionais, através de serviços especializado de reabilitação e educação” (BRASIL, 1977).

É definida também a clientela dos serviços especializados de natureza educacional, prestados por órgão ou entidades ligados ao Centro de Educação Especial (CENESP/MEC), dos serviços especializados de reabilitação da fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA/MPAS), dos serviços de saúde da Previdência Social e dos serviços de reabilitação profissional do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

A distinção que se faz entre a clientela dos serviços educacionais especializados (CENESP) e dos serviços especializados de reabilitação (LBA) é a seguinte: para os primeiros, ‘excepcionais de diversas categorias e tipos (deficientes mentais educáveis, deficientes mentais treináveis, cegos, portadores de visão subnormal, surdos, parcialmente surdos, deficientes físicos, portadores de deficiência múltiplas, portadores de problemas de condutas, superdotados ou talentosos) que tendo sido ou não submetidos a tratamento de reabilitação, apresentam condições pessoais necessárias à sua aceitação como beneficiários dos sistemas de ensino, via regular, supletiva e/ou especializada, para os segundos ‘os portadores de deficiência física e/ou psíquica, congênita ou adquirida dentro da faixa etária limitada pelo final do desenvolvimento, persistente, não evolutiva, que apresentem conjunto de alterações provocadas por incapacidade, gerando desvio dos padrões médicos sem prejudicar o alcance da meta mínima de reabilitação’ (MAZZOTTA, 2011, p. 76-7).

É necessário afirmar que o atendimento educacional efetivado pelo Ministério da Educação e Cultura estava centrado numa abordagem preventiva e corretiva. Posteriormente ocorre a efetivação de uma linha centrada no clínico e/o terapêutico à educação especial. Ainda na década de 1970, fica explícito o reconhecimento da necessidade de um tratamento

especial para indivíduos que apresentam deficiências físicas ou mentais, através de duas linhas programáticas que são a garantia de “expansão das oportunidades de atendimento educacional aos excepcionais e o apoio técnico para que se ministre a educação especial” (BRASIL, 1974). É interessante destacar, ao se afirmar que os excepcionais devem ser atendidos em instituições especializadas, fomenta-se o processo de segregação.

Durante a década de 1980, foi instituído o Plano de Ação da Comissão do Ano Internacional das Pessoas Deficiente (AIPD) pelo Ministério da Educação e Cultura. No mencionado, afirma-se: “[...] com fundamento nas ‘novas tendências’ de integração e normalização são visados sete objetivos: conscientização, prevenção, educação especial, reabilitação, capacitação profissional e acesso ao trabalho, remoção de barreiras arquitetônicas e legislação” (BRASIL, 1980).

Em 1982, a Assembleia Geral das Nações Unidas, criou o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiências⁵, com a finalidade de garantir: a igualdade, a participação da pessoa com necessidades especiais na vida social e no desenvolvimento da sociedade, segundo acordado com todos os países-membros.

Outro documento orientador da inclusão no âmbito nacional foi a Constituição Federal de 1988 que afirmou a importância do combate a toda e qualquer forma de discriminação, propondo o dever de se promover ações garantidoras da inclusão, conforme vemos na afirmação a seguir:

O atendimento educacional especializado, ou educação especial, ministrado em ambientes especiais, é muito importante, mas não supre totalmente o direito de acesso à educação, pois está, de acordo com a Constituição Federal, art. 205, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania; o que pressupõe a convivência na diversidade, em ambiente que represente a sociedade como ela é, composta de pessoas com e sem deficiência (FÁVERO, 2004, p.54).

Assim posto, a Constituição Federal de 1988, ratifica a valorização dos direitos humanos, o processo de garantia da igualdade, de liberdade, a não discriminação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

Em seu título VIII, da ordem social, capítulo VII, da família, da criança, do adolescente e do idoso, no parágrafo 1º do artigo 227, a Constituição Federal define que o

⁵ A finalidade do Programa de Ação Mundial referente às pessoas com deficiência consistia em promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e a realização dos objetivos de " igualdade " e "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento. Isto significa oportunidades iguais às de toda a população e uma participação equitativa na melhoria das condições de vida resultante do desenvolvimento social e econômico. Estes princípios devem ser aplicados com o mesmo alcance e a mesma urgência em todos os países, independente do seu nível de desenvolvimento (ONU, 1982).

Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, segundo determinados princípios que foram criados para garantir a prevenção e o atendimento especializado aos deficientes de modo geral, dando ênfase aos adolescentes com deficiência no treinamento para o trabalho, socialização e assegura facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos, buscando minimizar o preconceito. É a assertiva de que o Estado possui o dever de oferecer programas suplementares às pessoas com deficiência. Aliado a isso, é assegurado o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ainda com relação à legislação, é importante registrar a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que trata de, “normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”. Em seu artigo 2º estabelece que, ao poder público e seus órgãos, cabe assegurar, às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos. No inciso I desse mesmo artigo, define as medidas a serem tomadas pelos órgãos da administração direta e indireta na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidades executivas que abranja a educação precoce, a pré-escola, às de 1º e 2º grau, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissional, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de educação especial à nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1(um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em curso regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (BRASIL, 1989).

Nesses termos, o conjunto normativo assegura à pessoa com deficiência, a acessibilidade e benefícios materiais concedidos aos demais educandos, buscando garantir suporte extra para promover uma educação efetiva, aos que precisam de cuidados e provisão de serviços especializados, numa perspectiva inclusiva.

Nesse contexto, inclui-se o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Com relação à educação, no artigo 54, o ECA dispõe que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] atendimento educacional

especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, endossando a determinação da Carta Magna de 1988.

Destarte, todo esse conjunto de normativos legais, tratar dos direitos da pessoa com deficiência e, de modo específico, a intelectual, representa inúmeros desafios para sua efetivação prática, devido o distanciamento entre o discurso legal e o real.

2. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE), NA PERSPECTIVA DO DIREITO À INCLUSÃO

Nessa seção, faremos uma reflexão sobre a Política de Educação Especial no contexto brasileiro, à luz do direito inclusivo das pessoas com deficiência mental, bem como, abordaremos a atuação do Serviço Social no campo da Educação, particularizando a do tipo especial. Também faremos um apanhado da contribuição dos assistentes sociais no âmbito da política de atendimento às pessoas com deficiência, sobretudo a intelectual, objeto de estudo deste trabalho.

2.1 Breve reflexão sobre a Política de Educação Especial (PEE)

Um dos principais diplomas legais relativos à educação foi a publicação, em 1994 no Brasil, o documento da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), o qual ainda estava alicerçado no paradigma integracionista e fundamentava-se no princípio de normalização, integração, individualização, simplificação e interiorização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também conhecida como Lei Darcy Ribeiro, entrou em vigor em dezembro de 1996. A referida Lei de n.9.394/96, em seu capítulo V, refere-se à educação especial, e no art. 58 diz “entende-se por educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos ‘portadores’ de necessidades especiais” (BRASIL, 1996). Esta Lei enfatiza que indivíduos com necessidades educacionais especiais deve ter acesso e direito de permanência à escola regular, com um sistema de ensino adequado às suas necessidades, reconhecendo a importância do princípio de igualdade de oportunidades para os indivíduos com necessidades educacionais especiais, sempre que possível, em ambientes inclusivos.

Segundo Valente, (2001, p.101) “a educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características tais como altas habilidades, superdotação ou talento”. De acordo com o autor, a pressão social, sobretudo dos profissionais da educação, contribuíram para a votação do Plano Nacional de Educação (PNE) em 1996, só que Fernando Henrique Cardoso (FHC), vetou alguns de seus conteúdos⁶ e diminuiu os investimentos para

⁶ Foram nove os vetos ao que foi aprovado pelo Legislativo. O primeiro referia-se à educação infantil na meta que determinava a ampliação do programa de renda mínima. Os quatro outros seguintes incidiram sobre o ensino superior, especificamente na meta que determinava que o número de vagas no ensino superior público não poderia ser inferior a 40%

educação sobre a orientação do Fundo Mundial Internacional (FMI). O Plano de Educação da sociedade brasileira e o PNE aprovado pelo FHC, propõe-se a:

Assegurar os recursos públicos necessários à superação do atraso educacional e ao pagamento da dívida social, bem como à manutenção e ao desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades, em todos os sistemas de educação; Garantir a valorização dos profissionais da educação (professores, técnicos e funcionários administrativos) em sua formação básica e continuada, carreira e salário; Garantir a educação pública, gratuita e de qualidade para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, aparelhando as unidades escolares, adequando-lhes os espaços, alocando-lhes recursos humanos suficientes e devidamente qualificados, em todos os sistemas públicos regulares de educação e em todos os níveis e modalidades de ensino entre outros (VALENTE, 2001, p 102-103).

O PNE, proposto por FHC, sofreu críticas da sociedade brasileira e, em particular, por profissionais da área de educação haja vista que foi feito por economistas, deixando evidente a falta de interesse em investimentos educacionais.

É fundamental a prioridade ao aperfeiçoamento da educação especial desde a pré-escola até a profissionalização, tendo como referência a integração ao sistema regular de ensino. Daí, fica patente a necessária visibilidade de incremento de recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas para a inclusão do segmento das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Nesse diapasão, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, criada pelo Decreto 3.298/99, define as diretrizes de uma educação inclusiva:

Estabelecer uma estreita relação entre as evidências identificadas na análise dos dados estatísticos e a tomada de decisões;
Formular políticas educativas inclusivas e articulá-las com políticas intersetoriais de superação da pobreza, dirigidas às populações em situação de vulnerabilidade;
Garantir a equidade na distribuição de recursos públicos e privados para a educação e para o desenvolvimento social;
Escutar as vozes dos diferentes setores, confrontando-se diferentes pontos de vistas, em busca de consenso e de negociações entre os diversos atores;
Incrementar a inversão de recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os meninos e meninas, adolescentes, jovens e adultos;
Desenvolver avaliações constantes sobre o impacto das proposta de educação inclusiva (CARVALHO, 2006, p.81).

do total deste nível de ensino; na que subvinculava 75% dos recursos da União voltados para manutenção e desenvolvimento do ensino à manutenção e expansão da rede federal de ensino superior[...] VALENTE, 2011, p. 105).

Essas diretrizes foram propostas pelo Chile, em 2002, no Encontro Regional sobre a Educação para todos, e serve de embasamento para o Plano Nacional de Educação para Todos, através de diagnóstico, respeitando as situações econômicas, culturais e regionais de cada país, estado, região, cidade e bairro. Orienta que cada gestor escolar deve, juntamente com os professores, estudantes, familiares e a comunidade estarem sempre avaliando os programas, as propostas e acompanhando os gastos financeiros com os recursos tecnológicos e outros.

Conforme o exposto, o que se deseja é uma educação de qualidade, acessível a todos as crianças e jovens, para que sejam desenvolvidos seus estímulos, capacidade intelectual, tornando-os cidadãos questionadores que lutam por seus direitos e por uma sociedade justa.

Com relação à inclusão escolar deve-se levar em consideração que a inclusão é um processo que busca estimular o desenvolvimento infantil, sobretudo o processo de aquisição da consciência de si mesmo. Nesses termos, destacam-se os seguintes métodos para estimular o desenvolvimento de crianças com deficiência intelectual:

TEACCH (*Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children*) – tratamento e educação de crianças autistas e com desvantagens de comunicação. Baseia-se na organização do ambiente físico através de rotinas organizadas em quadros, painéis ou agendas e sistemas de trabalho, de forma a adaptar o ambiente para tornar mais fácil para crianças compreendê-lo, assim como compreender o que se espera dela [...].

ABA (*Applied Behavior Analysis*) – análise aplicada do comportamento – visa ensinar à criança habilidades que ela não possui, através da introdução dessas habilidades por etapas. Cada habilidade é ensinada, em geral, em esquema individual, inicialmente apresentando-a associada a uma indicação ou instrução [...].

PECS (*Picture Exchange Communication System*). Sistema de comunicação através da troca de figuras [...]. O sistema é utilizado primeiramente com indivíduos que não se comunicam ou que possuem comunicação, mas a utilizam com baixa eficiência (ARRUDA et al, 2014, p. 137-9).

É importante destacar que tanto o TEACCH quanto o PECS recebem críticas de especialistas os quais sugerem que tais métodos tendem a robotizar crianças (ARRUDA et al, 2014).

Decerto, a inclusão social é efetivamente necessária como uma nova forma de olhar e conviver com o outro. É a visibilidade de universalizar o acesso à educação e promover o processo de equidade. Nesses termos, as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência intelectual requerem atenção especial a serem implementadas por meio de

estratégias comportamentais como o *Applied Behavior Analysis* (ABA) que busca promover uma adequada introdução de habilidades, de forma paulatina e agradável⁷. Neste contexto, pontuamos que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um recurso que busca viabilizar o processo de inclusão escolar de pessoas com deficiência, exceto os deficientes mentais severos e profundos.

O atendimento educacional especializado é uma estratégia fundamental para o êxito do processo de inclusão. Algumas escolas têm professores itinerantes, e/ou salas de recursos equipadas, ou classes especiais que auxiliam outros professores no processo de inclusão com intervenções e estratégias para lidar com estas crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Na década de 1990, ainda iluminada pela luz dos direitos humanos, a diversidade aumentou e a sociedade se humanizou, levando-a, dessa forma, a respeitar e reconhecer as particularidades da pessoa portadora de deficiências. Felizmente, por influência de novos modelos econômicos, sociais filosóficos e, com o desenvolvimento de uma cultura mais humana, com a crescente valorização dos direitos humanos e os conceitos de igualdade de oportunidades e de condições, bem como o direito à diferença e justiça social determinaram o aparecimento de uma nova mentalidade (GALINDO, 2009, p.37).

O atendimento educacional especializado é um processo que deve levar em consideração a necessária mudança na seleção de atividades complementares, nos recursos de apoio e nas alterações dos níveis de complexidade das atitudes sistematizadas.

É importante enfatizar que a filosofia inclusiva prevê a inserção de todos e a extinção das escolas e turmas especiais, que possuem caráter excludente. Em suma, crianças e adolescentes com deficiência intelectual devem receber adequado apoio instrucional adicional no contexto do currículo regular, e não de um currículo diferente. O princípio regulador deveria ser o de providenciar uma educação de qualidade para todos os alunos, e prover assistência complementar e suporte às crianças e adolescentes que assim o requeiram. As políticas educacionais devem levar em consideração as diferenças e situações individuais. Neste âmbito, a educação inclusiva deve promover um espaço pedagógico para efetivar o aprendizado considerando a diferença. É a efetivação do respeito às diferentes formas de apropriação do saber.

⁷ É um método cuja finalidade é descobrir potencialidades e ensinar ao autista o que ele ainda não sabe, através da análise de dados e fatos pertinentes a relação intrínseca ensino-aprendizagem, identificando as ações que são consideradas como reforço positivo (PEREIRA, 2011).

Segundo Mantoan (2004), os sistemas escolares também estão calcados em um pensamento que recorta a realidade, que permite subdividir os alunos em “normais” e com deficiência. A lógica dessa organização é marcada por uma visão determinista, mecanicista, formalista, reducionista, própria do pensamento científico moderno, que ignora o subjetivo, o afetivo, o criador, sem os quais não conseguimos romper com o velho modelo escolar, para produzir a reviravolta que a inclusão impõe.

A educação é um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico como indispensável para a própria manutenção da condição humana. A educação especial também está garantida por lei. Essa lei dispõe sobre a qualificação do corpo docente e a garantia de recursos específicos para pessoas com necessidades educacionais especiais.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica foram instituídas pela resolução n.02/2001, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE). O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, assegurando-lhes o serviço de educação especial mediante integração com a família e a comunidade. “O departamento de educação especial situa o seu compromisso em desenvolver e implementar políticas públicas, cujo propósito esteja assentado no respeito à diferença e na promoção dos direitos humanos” (BRASIL, 2001).

O Artigo 14 da CNE/CEB de 2001, assevera que os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva (BRASIL, 2001).

É toda uma ênfase no princípio da equidade que reconhece a diferença e a necessidade de haver condições diferenciadas no trato da questão educacional. É o processo de fomentar serviços de apoio aos educandos com necessidades especiais. É o destaque da implementação do processo de organização de currículos e programas adequados aos diferentes alunos.

Segundo o artigo 3 da CNE/CEB de 2001, se os serviços educacionais comuns não estiverem promovendo o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais se faz necessário uma mudança dentro da escola com a participação de todos os que regem a unidade, inclusive os pais dos alunos para garantir que os direitos de seus filhos sejam respeitados.

É fundamental destacar o parecer CNE/CEB n.17/2001 que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica asseverando:

A consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro se traduz no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferenciadas (equidade), tantas quantas foram necessárias, com vistas à busca da igualdade [...] (BRASIL, 2001).

As crianças e jovens com necessidades especiais estão amparadas pela lei, para que seus direitos de uma educação inclusiva sejam respeitados e elas possam ter a oportunidade de interagir com outras pessoas além de seus familiares. É importante considerar:

O conceito de escola inclusiva implica uma nova postura da escola comum, que propõe no projeto pedagógico (no currículo, na metodologia de ensino, avaliação e atitude dos educadores) ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas heterogêneas. A escola capacita seus professores, prepara-se, organiza-se e adapta-se para oferecer educação de qualidade para todos, inclusive, para os educandos que apresentam necessidades especiais. Inclusão, portanto, não significa simplesmente matricular todos os educandos com necessidades educacionais especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas sim dar ao professor e à escola o suporte necessário a sua ação pedagógica (BRASIL, 2001).

O conceito de inclusão escolar vai além de colocar as crianças e jovens nas escolas e lotar as salas de aulas. Hoje a política educacional traz programas para manter, desenvolver e socializar estas crianças com necessidades especiais e seus familiares. Ainda pode-se afirmar que:

A educação especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia a qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem [...] (GALINDO, 2009, p. 103).

É uma proposição que indica um novo pensar em educação especial sob a ótica da inclusão. É assertiva de uma pedagogia centrada no alunado. Essa mudança de perspectiva é imperativa em relação ao presente processo, destacamos que educação especial é uma modalidade da educação básica.

Nessa direção, o artigo 4º da resolução CNE/CEB nº 2, 11 de setembro de 2001 ressalta:

Art. 4º como modalidade da educação básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias, e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I. A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- II. A busca de identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, com base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimento, habilidades e competências;
- III. O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos (BRASIL, 2001).

Em 2003, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) implementou o programa educação inclusiva: direito à diversidade, tendo em vista apoiar as transformações dos sistemas educacionais inclusivos, visando a garantia da acessibilidade de todos e a oferta do atendimento educacional especializado.

O objetivo do Programa Educação Inclusiva consiste em qualificar educadores e gestores das redes estaduais e municipais de ensino, no intuito de dar qualidade aos alunos com necessidades educacionais especiais, nas classes comuns do ensino regular.

De acordo com Ministério da Educação (2004), a escola é um dos principais espaços de convivência social do ser humano, durante as primeiras fases de seu desenvolvimento. Ela tem papel primordial no desenvolvimento da consciência de cidadania e de direitos, já que é na escola que a criança e o adolescente começam a conviver num coletivo diversificado, fora do contexto família. E o respeito à diversidade, efetivado no respeito às diferenças, impulsiona ações de cidadania voltadas ao reconhecimento de sujeitos de direitos, simplesmente por serem seres humanos. A ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade.

A educação especial na perspectiva inclusiva é um exercício da cidadania. A inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser um princípio do respeito às diferenças individuais. É um verdadeiro processo de mudança de paradigma no âmbito educacional. É uma adequada democratização das oportunidades educacionais. A educação na perspectiva inclusiva é eficaz na minimização e combate de atitudes discriminatórias.

É de fundamental importância destacar que a partir do século XXI, consideram-se educandos com necessidades especiais os que apresentam, dificuldades de aprendizagem ou limitações no desenvolvimento das atividades seja de comunicação e sinalização diferenciada dos outros alunos, fazendo com que o educador se utilize de outras técnicas para ensiná-los, e

são considerados especiais, os que têm alta habilidades/superdotação que aprendem rápido os conceitos, procedimentos ministrados pelos professores.

É uma definição que abrange o respeito pela diversidade humana, considerando as diferenças e a necessidade de estímulo das potencialidades/habilidades.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica “o acesso de alunos com deficiências às escolas e classes comuns da rede regular”. Traz em seu conteúdo programático aspectos jurídicos, leis de regulamentação, orientações pedagógicas que assessoram os pais, com o intuito de socializar e reafirmar os direitos e os benefícios da escolarização inclusiva. O documento contém todos os eixos de discussão, incluindo definições de práticas pedagógicas (BRASIL, 2004).

Uma sociedade inclusiva exige mais do que documentos e leis; é necessário que tenham estratégias adequadas para a efetivação dos direitos.

Nesses termos, o Decreto 6.571/2008 assegura que “o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas”. É explícita os objetivos do atendimento educacional especializado (BRASIL, 2008). É fundamental que a educação especial na perspectiva inclusiva seja oferecida desde a educação infantil até o ensino superior, pois o aluno com necessidades especiais têm o direito de ser atendido desde a base até a sua inserção no mercado de trabalho. A legislação garante que é direito de todos de frequentar o ambiente escolar em instituições públicas ou privadas.

É útil pontuar que a partir do século XXI foi construído um novo paradigma com a aprovação da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que rege a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Esse paradigma orienta um trabalho que visa garantir os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais. É a busca de ampliar as oportunidades de aprendizagem para todos. Desse modo, a legislação deve garantir a todos o acesso ao ambiente escolar, seja em instituições públicas e/ou privadas (BRASIL, 2012).

Nessa perspectiva, o artigo 1º desta Lei assegura a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecendo diretrizes em sua consecução que asseguram direitos de participação, o acesso a medicamentos, entre outros que destacamos:

- I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

- II. A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- V. O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da lei nº 8.069, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI. A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VII. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII. O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no país (BRASIL, 2012).

É importante destacar que a linha de cuidados para atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias está inserida na Rede de Atenção Psicossocial⁸ (RAPS), do sistema único de saúde SUS. Neste âmbito, as redes de atenção à saúde devem ser orientadas pela lógica de cada região e, desta forma, a saúde deve envolver ações de atenção psicossocial.

De acordo com a autora Galindo (2009), o processo inclusivo deve acolher a todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, étnicas, políticas, culturais, e outras, garantindo o exercício da cidadania.

A educação inclusiva oferta aos alunos autistas e com transtornos globais do desenvolvimento a educação infantil, (primeira etapa da educação básica) a qual é ofertada para os primeiros anos da infância até os cinco anos, o ensino fundamental (segunda etapa da educação básica) na qual crianças e os adolescentes com transtornos globais de desenvolvimento têm direito a matrícula na escola comum, e o acesso à permanência no ensino médio (terceira etapa da educação básica), bem como o ensino superior e pós-graduação, que são direitos de todos e devem estar disponibilizados nesses níveis de ensino, os mesmos serviços, recursos e apoios por parte da educação especial (BRASIL, 2013).

É interessante pontuar que de acordo com a linha de cuidados para atenção às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do

⁸ A Política Nacional de Saúde Mental busca consolidar um modelo de atenção aberto e de base comunitária. A proposta é garantir a livre circulação das pessoas com problemas mentais pelos serviços, pela comunidade e pela cidade. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas. A Rede integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

SUS, a Classificação Internacional da Funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF)⁹ além de possuir uma perspectiva médica, inclui uma perspectiva societária e ambiental, e portanto, deve ser utilizada na avaliação e planejamento de projetos terapêuticos singulares (BRASIL, 2013).

Na atualidade, as políticas sociais na área da educação se movimentam no sentido de concretizar o processo de acessibilidade e permanência do deficiente intelectual à escola comum através da legislação.

Nessa ótica, os profissionais do âmbito educacional têm que estar preparadas para receberem os alunos com deficiência intelectual e física em todos os graus e saber a diferença de cada síndrome, para que cada criança seja, acolhida e estimuladas de acordo com suas necessidades, evitando assim a evasão escolar.

Diante do exposto, conforme supracitado, torna-se indispensável garantir uma educação de qualidade para todos, de maneira a aprimorar as práticas pedagógicas, articuladas às demais políticas públicas, com equidade na distribuição de recursos para a educação e o desenvolvimento social.

No item seguinte trataremos da contribuição do Serviço Social na Política de Educação Especial (PEE), numa perspectiva do direito à inclusão.

2.2 A contribuição do assistente social na política de educação especial: uma perspectiva inclusiva

O Serviço Social brasileiro tem sua primeira escola criada em São Paulo, em 1936. Portanto é na era Vargas, que se instala as primeiras escolas de Serviço Social com a participação da Igreja Católica.

O Serviço Social desde o início do seu processo de atua no âmbito educacional.

A primeira escola de Serviço Social, surgiu por iniciativa do Centro de Estudos e Ação Social-(CEAS), em São Paulo, dirigido por Mademoiselle Adèle de Loneaux em 1932, professora da École Catholique de Serviço Social de Bruxelas, que ministrou o curso de Formação Social a um pequeno grupo de moças. “Em virtude dos avanços em busca de melhorar o conhecimento, a CEAS, envia para Bélgica duas sócias para estudar Serviço Social, e ao retornarem fundam a primeira escola de Serviço Social em 1936” (AGUIAR, 2011, p. 43).

⁹ O objetivo principal da CIF é proporcionar uma linguagem unificada e padronizada assim com uma estrutura de trabalho para a descrição da saúde e de estados relacionados com a saúde. É a necessidade da construção de um sistema prático e útil que possa ser aplicado por vários utilizadores na política de saúde, na garantia da qualidade e na avaliação de resultados em diferentes culturas (BRASIL, 2004).

A segunda escola de Serviço Social surgiu no Rio de Janeiro em 1937, com o apoio do Cardeal Leme, Stela de Faro como diretora e Alceu Amoroso, e também da Congregação das Filhas de Maria, vindas da França. Esta escola veio para atender as necessidades locais, pois a desigualdade social era grande e se fez necessário uma maior compreensão da realidade.

As escolas de Serviço Social tiveram significativa influência da Igreja Católica de 1936 até 1960, com os estudos filosóficos e neotomismo que tinha como princípio a dignidade da pessoa humana, do bem comum, e outros, extraídos de Santo Tomás.

Na década de 1940, Serviço Social brasileiro começa a receber influência do Serviço Social norte-americano com o influxo das ciências sociais como psicanálise, sociologia (conservadora) e psicologia, mas ainda existe a influência europeia, que vai sendo aos poucos, substituída pela nova realidade profissional e inserção do conhecimento.

O Serviço Social trabalha através das políticas públicas, e tem em sua prática profissional uma função educativa, informativa, cultural e política¹⁰.

Uma das políticas públicas é na área da Educação e, contemporaneamente, alega-se que: “Os assistentes sociais ganharam mais um campo de trabalho através do ‘Projeto de Lei 3688/2000, que trata da inserção de assistentes nas escolas das redes pública e privadas’ após um longo período”(CRESS, 2016, p.12).

Na área da educação ele atua na Assistência Social, tanto na escola como na comunidade, mobilizando ambos para o conhecimento de seus direitos e efetivação deles, proporcionando assim a cidadania e uma sociedade mais democrática.

De acordo com Almeida,

A política educacional como uma dada expressão das lutas sociais, em particular, aquelas travadas em torno da disputa pela hegemonia no campo da cultura que não pode ser pensada de forma desconexa da sua dinâmica particular com o mundo da produção. A política educacional é, assim, expressão da própria questão social na medida em que representa o resultado das lutas sociais travadas pelo reconhecimento da educação pública como direito social (ALMEIDA, 1988, p. 4).

A educação é considerada como uma dimensão complexa da vida social, e portanto, a política educacional é consequência do processo de lutas sociais em prol de uma educação de

¹⁰ Para maiores esclarecimentos consultar o Projeto de Lei 3688/2000 que trata da inserção de assistentes nas redes pública e privadas (CRESS, 2016, p.12).

qualidade. O Assistente Social busca garantir a efetivação do direito à educação e a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

O Assistente Social na educação tem que está atento aos problemas sociais, oriundos da questão da educação escolar e a educação inclusiva, garantindo o direito a todos.

A constituição e a trajetória das políticas educacional no Brasil, em especial os processos de organização e gestão da Educação Básica Nacional, têm sido marcadas hegemonicamente pela lógica da descontinuidade, por carência de planejamento de longo prazo que evidenciasse políticas de estados em detrimento de políticas conjunturais de governo. Tal dinâmica tem favorecido ações sem a devida articulação com os sistemas de ensino, destacando-se, particularmente, gestão e organização, formação inicial e continuada, estrutura curricular, processos de participação (DOURADO, 2007, p. 925).

Os planos para educação são feitos, geralmente, sem um planejamento adequado à realidade; por vezes, sem avaliações que visem a busca de reparação dos erros; e, até mesmo, sem pesquisas com os profissionais da área da educação, causando evasão escolar e complexificando o papel do assistente social e outros profissionais no processo de mediação para uma educação de qualidade. Todavia, pode-se dizer que a política de educação constitui-se uma resposta à

[...] histórica pauta de luta dos movimentos sociais em defesa da universalização da educação pública, por outro se subordina à agenda e aos diagnósticos dos organismos multilaterais, fortemente sintonizados às exigências do capital, quanto à formação e qualificação da força de trabalho (CRESS-MG, 2014, p. 60).

A sociedade capitalista, sempre controlou, para além do modo de produção, o modo de fazer educação, mas a classe trabalhadora e os movimentos sociais sempre buscaram melhoria educacional e o cumprimento de seus direitos.

Ressalte-se que a participação dos assistentes sociais na política de educação se deu ao longo das duas últimas décadas. Assim, as atribuições do assistente social na instituição consistem em:

Dar suporte técnico no acompanhamento das famílias, mediar a relação família/escola, viabilizar, garantir e ampliar o acesso aos serviços sociais existentes na comunidade, bem como encaminhar para concessão de (BPC) Benefício de Prestação Continuada e aos demais programas existentes na comunidade, realizar trabalhos socioeducativos com as famílias, atuar no sentido da ampliação social, autonomia e da cidadania plena das pessoas portadoras de deficiência e de seus familiares (OLIVEIRA, 2012, p. 21).

Nessa direção, o assistente social atua, no âmbito escolar, de forma planejada, contribuindo para a qualidade dos serviços ali prestados, implementando os programas sociais voltados para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem. Atua, portanto, com as refrações da questão social, propondo alternativas de ação, tendo em vista melhorar as condições de vida de crianças, adolescentes e adultos pertencentes a uma determinada comunidade escolar. O profissional de Serviço Social ocupa-se do papel de mediador para possibilitar a garantia dos direitos sociais. Assim sendo,

Através das mediações os [sujeitos] profissionais vão imprimindo a direção à sua prática, vão expressando ou não, a contrariedade das formas sociais estabelecidas, decodificando o aparente ou imediato, ou contribuindo no encobrimento da realidade enquanto movimento histórico de luta e interesses (FAUSTINI, 1995, p.6).

É fundamental lembrar que as mudanças sociais, políticas e econômicas afetam diretamente o âmbito educacional, implicando em mudanças no papel social da educação e da escola, em avanços e/ou recuos na busca de concretização de uma educação de qualidade para todos.

De modo geral, reconhece-se que a proposta de educação deve desenvolver nos alunos o senso crítico, respeitando sua realidade social, econômica e cultural, dentro da comunidade em que eles vivem, sob a consideração que:

A formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, desempenhadas pela escola, proporcionará a eles a esperança de uma vida adulta satisfatória como pessoas e cidadãos (ALVES, 2010, p. 3).

Com base no exposto, cabe ao profissional de Serviço Social exercer “uma atuação pautada na ética, com posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços, tido como um dos princípios fundamentais a serem seguidos pelo assistente social” (ALVES, 2010, p. 3).

Conforme citado, o assistente social com seu embasamento teórico técnico e conhecimentos a respeito das políticas públicas, atuando interdisciplinarmente com outros profissionais da escola, pode, também, levar o projeto de inclusão para além dos muros da escola, incentivando e realizando atividades fora das salas de aulas, incluindo a participação

da família e desenvolvendo palestras educativas tendo em vista uma ação profissional coletiva e extra muro institucional que provoque impacto na sociedade. Ademais,

“[...] A presença do assistente social no âmbito escolar facilita, sobretudo aos filhos de famílias mais carentes, e mesmo a estas, ao acesso aos serviços sociais e assistenciais, através de programas, informações e encaminhamentos realizados a partir da própria instituição que frequentam cotidianamente (ALVES, 2010, p. 5).

Os problemas sociais, econômicos e culturais, vividos pelas crianças e adolescentes para serem compreendidos passam por uma estudo social feito pelo assistente social, após a análise dos problemas, os profissionais trabalham na perspectiva de re-construir a socialização dentro da escola. Nesses termos, a atuação do assistente social na escola prevê o desenvolvimento de ações e atividades tais como:

- a) Pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da comunidade escolar;
- b) Elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para exercício da cidadania;
- c) Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde públicas;
- d) Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- e) Realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- f) Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- g) Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelo artigo 4 e 5 da Lei 8662/93, não especificada acima (CFESS, 2001, p.13).

Para uma compreensão da realidade dos alunos, sejam estes com necessidades educacionais especiais ou não, é importante o trabalho do assistente social, na medida em que este desenvolve estudos e pesquisas para a compreensão da realidade deles, participam da equipe multidisciplinar/interdisciplinar e elaboram programas específicos nas escolas, entre outros.

As estratégias institucionais de garantia da permanência na educação escolarizada construída no interior da política educacional não se traduzem

em programas e projetos comuns a todos os níveis e modalidades. [...] a atuação profissional de Assistentes Sociais na Política de Educação, há de se ter claro que as ações profissionais de caráter individual, coletivo e administrativo organizacional devem ser pensadas, levando-se em conta o fato de como elas ocorrem na educação superior, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e na educação infantil, visto que os programas, as rotinas de acompanhamento e as articulações interinstitucionais, por exemplo não são as mesmas. (CFESS, 2011, p. 43).

Os assistentes sociais devem separar cada esfera, como: ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e o ensino superior, do sistema educacional e fazer planejamentos individuais, coletivo e administrativo para cada um dos níveis, por serem diferentes, requer intervenção diferenciada.

Segundo Lima e Gomes (2017, p. 189), “a inserção do assistente social, na escola é indispensável pela competência que estes possuem em lidar com as diversas expressões da questão social”, aliado a isso possuem “uma formação que possibilita um domínio teórico metodológico, ético e político que podem contribuir para a leitura da realidade escolar- no cotidiano escolar enfrentam-se difíceis demandas sociais que o conhecimento pedagógico não consegue arcar sozinho”.

Assim sendo, o assistente social, faz o seu trabalho de acolhimento nas escolas públicas, com qualidade e respeito, visando a entrada e a permanência do aluno com necessidade especiais, atuando de acordo com o estatuto da criança e do adolescente (ECA) e o Código de Ética.

De acordo com Nascimento e Inoue (2015), às lutas da categoria dos assistentes sociais ao se legitimar conquistaram vários espaços no mercado de trabalho, e um deles foi na Educação. Destaca-se que o trabalho desenvolvido pelos Assistentes Sociais, é um dos eixos fundamentais do processo de educação especial inclusiva, uma vez que procura resgatar a cidadania.

Os assistentes sociais com a conquista desses espaços educacionais e sua visão dos problemas sociais existentes, tem o objetivo de resgatar a cidadania por meio de trabalhos que incentivam a socialização e a conscientização.

Para Almeida (2017, p. 181), “o Serviço Social na Educação, é muito importante por se tratar de uma profissão que tem em seu projeto ético-político-profissional princípios fundamentais e intransigentes a defesa dos direitos humanos, em destaque para as minorias, e aí estão inseridas as pessoas com necessidades especiais. Já Lopes (2017, p. 181), afirma que a atuação interdisciplinar dos assistentes sociais pode contribuir com a resolução de problemas socioeducacionais, além de atuar nas escolas como articulador de diversas

políticas, e nessa perspectiva atuaria com as políticas que estão relacionadas às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, um dos papéis do Assistente Social, é propiciar às pessoas de renda baixa e/ou com necessidades especiais, sem discriminação social, a garantia de uma educação conforme suas necessidades e informar sobre seus direitos, acesso aos serviços sociais existentes, atuando em consonância com o código de ética.

Mesmo diante de tantas dificuldades, os Assistentes Sociais atuar conforme, às estratégias políticas que são traçadas, porém sem se desvincularem das suas dimensões éticas, políticas e teóricas, observando os verdadeiros objetivos dos programas e projetos para implantação da inclusão permanente de uma educação de qualidade, como direito de todos de acordo com a Constituição de 1988.

A qualidade da educação a ser assegurada, em consonância com o projeto ético-político profissional do serviço social, não se alcança como resultado da ação de um/ a único/a profissional. [...] A noção de qualidade da educação ganha substância política a partir de sua vinculação aos processos de luta pela democracia e por uma cidadania plena, em função de sua nítida vinculação ao projeto de emancipação da classe trabalhadora. A atuação dos/as assistentes sociais adquire, assim, uma dimensão estratégica no processo de luta pela qualidade da educação, visto que na condição de sujeito coletivo já vem atuando nos processos de luta pelo reconhecimento dessa política como integrante da seguridade social, ampliando o alcance do campo da proteção social no país. (CFESS, 2011, p. 46).

Conforme foi citado, o trabalho destes profissionais, por uma educação de qualidade visa contribuir com o acesso ao direito, contribuindo com a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. Esse não é não trabalho isolado ou individual, mas efetivado com a participação de outros profissionais, dos movimentos estudantis, familiares e sociedade em geral que vem, ampliando suas abordagens para além das escolas. Os assistentes sociais atuam orientados pelo propósito éticos e políticos, na perspectiva de contribuírem com uma política de educação efetivamente cidadã.

A inclusão social deve iniciar nas primeiras séries infantis, para que se obtenha um melhor desenvolvimento intelectual das crianças, por isso, é necessário profissionais capacitados para atender melhor às necessidades de cada ser. Por meio da educação infantil inclusiva ocorrerá a transformação não só desta criança como de todo o corpo escolar e da comunidade.

De acordo com os artigos 205 e 208 inciso III, da Constituição Federal - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de

ensino público. Conforme vimos, a educação voltada para as pessoas com necessidades especiais é, de preferência, garantida na rede pública pois, é dever do estado garantir a educação gratuita, se não houver vagas poderá ser solicitado vagas em redes privadas e as despesas devem ser de responsabilidade do Estado. Porquanto,

As principais estratégias de ampliação do acesso à educação escolarizada estão apoiadas no pressuposto de que tal ação não cabe exclusivamente ao Estado, sendo divididas com determinados setores da sociedade civil e com o próprio empresariado, como parte de um amplo esforço de legitimação do consenso da sociedade burguesa. (CFESS, 2011, p.39).

O assistente social, é um dos profissionais que atuam, majoritariamente, no âmbito das políticas públicas e é detentor de competência teórico-metodológico para lidar com as refrações da questão social. Dessa forma, passa a ser um mediador nas relações sociais que aí se estabelecem, podendo intervir para mediar a inclusão da criança com necessidades especiais, tanto nas vagas em escolas da rede pública, quanto privada, orientando os familiares como obter o acesso através de seus conhecimentos e técnicas. Ademais, esse profissional atua socializando informações sobre a PEE na ótica de inclusão, buscando tencionar a consciência cidadã dos indivíduos para respeitarem as diferenças.

Nesse âmbito, pode-se dizer que:

A contribuição do Serviço Social consiste em identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional no atual contexto, tais como: evasão escolar, o baixo rendimento escolar, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, etc. Estas constituem-se em questões de grande complexidade e que precisam necessariamente de intervenção conjunta, seja por diferentes profissionais (Educadores, Assistentes Sociais, Psicólogos, dentre outros), pela família e dirigentes governamentais, possibilitando consequentemente uma ação mais efetiva (CFESS, 2001, p. 12).

Para que os alunos com necessidades educacionais especiais e alunos de baixa renda se mantenham nas escolas, é necessário a participação de todos, através do respeito, do acolhimento e da inserção na comunidade escolar para que sintam seguros e confiantes, tornando-se um cidadão de direito.

[...]exige-se do/a profissional de serviço social uma competência teórica e política que se traduz em estratégias e procedimentos de ação em diferentes níveis (individual e coletivo), capaz de desvelar as contradições que determinam as Políticas de Educação. Assim como ultrapassar os limites conceituais e ideológicos em torno de expressões “educação para cidadania”,

“educação inclusiva”[...] Ainda que a atuação do profissional pareça ampliada em suas possibilidades técnicas e instrumentais e envolve uma gama maior de recursos a serem mobilizados, não se identifica no conjunto diversificado de estabelecimentos públicos e privados [...] (CFESS, 2011, p.41 - 42).

A área de atuação do assistente social vem se expandiu no âmbito da política de educação inclusiva, exigindo-se dos profissionais conhecimentos para além da realidade institucional, referentes ao funcionamento e dinâmica da sociedade, em suas dimensões cultural, política e econômica que aí se articulam e interferem na efetividade de uma educação inclusiva. Muitos são os desafios a serem enfrentados para se efetivar uma política de educação, especial, efetivamente inclusiva devido à falta de investimentos em capacitação profissional, precarização do sistema educacional e falta de estrutura física do ambiente escolar que é ainda, inadequada para os alunos com necessidades educacionais especiais.

Os assistentes sociais além de compreenderem a política de educação na qual se inserem, devem, por orientação de seu Código de ética profissional, observarem a qualidade de educação que está sendo colocada em prática para os alunos e, defenderem o direito dos alunos especiais à uma educação de qualidade. Também acompanhar, mediante intercâmbio de saberes e práticas com outros profissionais da escola, o desenvolvimento adequado do processo ensino e aprendizagem, numa perspectiva inclusiva.

[...] podemos imaginar o impacto da inclusão na maioria das escolas, especialmente quando se entende que incluir é ensinar a todas as crianças, indistintamente, em um mesmo espaço educacional: as salas de aula de ensino regular. É como se esse espaço fosse de todos os seus domínios tomados de assalto. A escola se sente ameaçada por tudo o que ela criou para se proteger da vida que existe para além de seus muros e paredes (MANTOAN, 2004, p.38).

Sabe-se que é necessário tempo para mudar a mentalidade da sociedade, o novo é um desafio e mudanças requer tempo de aceitação e investimentos pois, as crianças com necessidades educacionais especiais, eram vista como pessoas incapazes de aprenderem e se socializarem, e hoje com esta nova Política Educacional, incluí-las na sala de aula junto com as outras crianças ditas “normais” é complexo para os profissionais da educação por não estarem preparados, e para os pais de todas as crianças por não saberem lidar com esta realidade.

Atualmente os assistentes sociais atuam nas escolas conforme a nova Política de Educação Inclusiva, voltada para atender a essa demanda por meio das políticas, programas e

projetos no campo da assistência estudantil e das ações afirmativas de caráter individual, coletivo, administrativo-organizacional.

Cada unidade escolar, tanto pública quanto privada, será responsável por conhecer e analisar sua didática metodológica, pedagógica e física, para que possa integrar a todos ao processo de desenvolvimento e aprendizagem, desde que sigam as nova Política de Educação Inclusiva.

Na concepção inclusiva e na lei, esse atendimento especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, desde a educação infantil até a universidade. A escola comum é o ambiente mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos alunos, em geral (MANTOAN, 2003 p.23).

O assistente social através de seus conhecimentos e técnicas, amparado pela legislação de proteção e defesa da educação para as pessoas com deficiência intelectual, pode intervir para o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes à uma educação inclusiva de qualidade, acordo com sua idade cronológica, capacidade e formas de adaptação. Uma das suas atribuições profissionais é a orientação sócio-familiar com o objetivo de minimizar a evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos, mesmo diante de todos os desafios, encontrados nas escolas públicas, sobretudo, àquelas dificuldades referentes à implantação dos projetos para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas regulares e a falta de compreensão, por parte da comunidade escolar e dos profissionais em aceitarem essa nova realidade da educação inclusiva.

Segundo Lima e Gomes (2017, p. 188), o assistente social tem como atribuições elaborar “projetos de pesquisas e intervenções para promover o reconhecimento da realidade e das interferências do meio social e ambiental no processo ensino aprendizagem da pessoa com necessidades educacionais especiais; fazer diagnósticos da realidade social da pessoa com necessidades especiais e assim contribuir para amenizar dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar, orientando a escola em como realizar trabalhos com as famílias e a comunidade escolar visando esclarecer sobre as necessidades especiais; por ser mediador entre a escola e a família ou entre a escola e a comunidade local visando solucionar ou minimizar conflitos sociais e carências; e participar, promover reuniões, palestras, grupos de estudos acerca de temas pertinentes” às necessidades especiais dos alunos.

Outrossim, os assistentes sociais atuam no ambiente escolar, elaborando projetos para amenizar os problemas existentes na escola e na família do aluno, tais como: a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, bullying, drogas, exploração sexual, gravidez na adolescência, entre outras. O profissional de Serviço Social pode, ainda, mediar o acesso desses usuários a vários benefícios tais como: transporte escolar especializado, bolsa família, próteses, cadeiras de roda e outros equipamentos.

Nas últimas décadas, em decorrência do processo de democratização, do acesso das crianças e adolescentes à escola pública, alterou-se significativamente o perfil do aluno/família dessa escola, agora provenientes de segmentos da classe social mais empobrecida,[...]. Esses usuários expressam objetiva e subjetivamente sua condição, trazendo sentimentos de inferioridade, incapacidade, pensamento ingênuo em relação à realidade social, sentimentos e concepções de mundo esculpidas historicamente, e necessidades concretas de sobrevivência relacionadas à questão de alimentação, habitação, saúde, transporte, vestuário e outros (MARTINS, 2012, p.217).

Com base no exposto, as refrações da questão social que exigem respostas do assistente social na política de educação inclusiva são complexas e multifacetada e devem ser enfrentadas com um trabalho interdisciplinar, objetivando a melhoria da condição de vida dos alunos, por meio de acesso aos direitos e favorecendo a participação organizada e efetiva da família na comunidade escolar.

É pertinente entender que a educação inclusiva, busca a efetivação de uma educação de qualidade e direitos, em que os alunos com necessidades educacionais especiais ou não, tenham um ensino transformador tanto individual como coletivo e para que atenda também a demanda do mercado de trabalho. Nessa ótica, “a educação inclusiva busca remover barreiras, para se ter acessibilidade, ingresso e permanência bem-sucedida na escola”. Para remover essas barreiras, o profissional de Serviço Social precisa identificá-las, examinar todos os fatores a ela ligados e oferecer subsídios para implementar as transformações necessárias a construção do conhecimento, a interação dos aprendizes entre si e com seus educadores, familiares e com os objetos do conhecimento e da cultura (CARVALHO, 2006, p.72).

Conforme o constatado, a contribuição do serviço na PEE passa pelo favorecimento do acesso ao direito, da articulação família e comunidade escolar, pelo conhecimento da realidade das pessoas com necessidades especiais, bem como da política de educação inclusiva, sob a ótica do direito, objetivando uma educação de qualidade para esse segmento populacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da nossa pesquisa, ao estudarmos sobre a educação das pessoas com deficiência intelectual apreendemos que, no passado esses indivíduos não eram bem vistos pela sociedade e que em várias culturas, eles eram discriminados e excluídos. Com a ascensão do Cristianismo as pessoas passaram a ter um olhar diferente para os deficientes. Constatamos também, que os primeiros movimentos pelo atendimento às pessoas com deficiência ocorreram na Europa e, posteriormente, nos Estados Unidos e Canadá.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência começou tardiamente e até os dias atuais ainda falta muita coisa a ser feita para que seus direitos sejam efetivados, pois é necessário mais recursos, planejamentos e políticas públicas eficazes para a efetivação desses direitos. Entretanto, desde muito “cedo” alguns movimentos revolucionários como por exemplo, a Inconfidência Mineira, a Conjuração Baiana e a Revolução Pernambucana, foram importantes para o surgimento da educação das crianças com deficiência, pois, tais movimentos lutavam pela cidadania e os direitos humanos.

Destarte, somente a partir de 1930, a sociedade brasileira começa a preocupar-se com a questão da deficiência mental. Nessa direção surgem, a partir de 1934, as associações voltadas ao cuidado com esse público, a exemplo da Sociedade Pestalozzi e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

No Brasil, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais foi criada pelo médico Antônio dos Santos Clemente Filho nos anos de 1954, no Rio de Janeiro, e permanece até os dias atuais. Seu objetivo principal consiste em promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e através da organização social presta serviços de educação, saúde e assistência social.

Apreendemos, ainda, que vários documentos foram produzidos para o desenvolvimento de políticas na educação, voltadas à inclusão das pessoas com deficiência, sob a condução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Cita-se a este respeito a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando destaque a educação para todos. A mencionada Declaração abrange todos os direitos que o ser humano possui e nela também contém os direitos que embasam as declarações posteriores tais como: Declaração de Jomtien; Declaração de Nova Delhi; Declaração de Salamanca; dentre outras.

Todavia, o principal documento orientador da inclusão no âmbito nacional foi a Constituição Federal de 1988 que afirmou a importância do combate a toda e qualquer forma de discriminação, propondo o dever de se promover ações garantidoras da inclusão. A referida

Constituição ratifica a valorização dos direitos humanos, o processo de garantia da igualdade, de liberdade, a não discriminação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Desse modo, a Educação é um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico como indispensável para a própria manutenção da condição humana. A educação especial também está garantida por lei. Essa lei dispõe sobre a qualificação do corpo docente e a garantia de recursos específicos para pessoas com necessidades educacionais.

Na mesma direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n. 9.394/96, constitui um marco significativo para o fortalecimento das prerrogativas da educação inclusiva ao enfatizar que indivíduos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso e direito de permanência à escola regular de ensino, com um sistema de ensino adequado às suas necessidades, reconhecendo a importância do princípio de igualdade de oportunidades para os indivíduos com necessidades educacionais especiais, sempre que possível, em ambientes inclusivos.

O estudo revela, também, que na atualidade, as políticas sociais na área da educação se movimentam no sentido de concretizar o processo de acessibilidade e permanência da pessoa com deficiência intelectual à escola comum conforme advoga a legislação.

Neste contexto, o serviço social se insere como trabalhador da educação, por meio das políticas públicas, e tem em sua prática profissional uma função educativa, informativa, cultural e política. O assistente social busca garantir a efetivação do direito à educação e a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. Um dos seus papéis, é propiciar às pessoas com deficiência, assim como as de baixa renda o acesso aos direitos sem discriminação social, tendo em vista a garantia de uma educação, conforme suas necessidades, informando sobre seus direitos e acesso aos serviços sociais existentes, atuando em consonância com o código de ética e com o projeto ético-político da profissão.

No âmbito da educação inclusiva para as pessoas com deficiência intelectual, o assistente social, através de seus conhecimentos e técnicas, amparado pela legislação profissional, pode intervir para o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes á uma educação inclusiva de qualidade.

Assim posto, ratificamos que a nossa pesquisa é uma pequena contribuição nessa área tão ampla e complexa que é a educação especial na perspectiva inclusiva, por sistematizar ainda que de forma breve, o percurso do desafio para a legitimação da educação inclusiva para as pessoas com deficiência de um modo geral e, particularmente, as com deficiência intelectual.

Por fim, compreendemos que a inclusão é necessariamente importante, não podemos aceitar que na atualidade, as pessoas sejam excluídas por suas diferenças e limitações, pois uma sociedade só evolui e tem progresso por meio da educação, portanto a escola é o lugar perfeito para trabalhar com essas diversidades e a educação, como declara Paulo Freire é emancipadora e libertadora.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. G. **Serviço Social e filosofia**: das origens a Araxá. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALMEIDA, J. R. P. **História da Instrução Pública no Brasil**. 1500-1889. Brasília Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas, 1988, p. 4.

ALVES, I. M. da S. **Desafios e possibilidades de atuação do assistente social**: A Área da Educação como Espaço Sócio-Ocupacional. XIII Congresso Brasileiro de Assistente Social, Brasília, 2010.

ARRUDA, R. de C.; REZENDE, E.; FINAMORE, R. **Curso Educação Inclusiva e Educação Especial**. Viçosa-MG, CPT, 2014, p. 27- 28

BASSOLS et. al. (orgs.). **Saúde Mental na Escola**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Mediação, 2003

BRASIL. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069 de 13 de jun. de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/L8069.htm> acessado em 25 de fev. de 2018

_____. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm> acesso 19 de maio de 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva**: Direito à Diversidade. A Fundamentação Filosófica. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>> acesso 18 de maio de 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações **Programáticas estratégicas**. Linha de Cuidado para a Atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias a Rede de Atenção Psicossocial do SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

_____. Convenção da Organização dos Estados Americanos. **Decreto nº 3.956, de 8 de out. de 2001**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>> acesso em 18 de maio de 2018.

_____. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3298 de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> acessado em 14 de julho de 2018.

_____. **Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da educação inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Disponível em: <<http://portalmeec.gov.br/cnc/arquivos/pdf/cebo201.pdf>> acesso em 02 de out. de 2017.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument> acesso em 22 de abril de 2018.

CARTA CAPITAL. **Pestalozzi e a revolução da educação brasileira.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/vanguardas-do-conhecimento/pestalozzi-e-a-revolucao-da-educacao-brasileira>> acesso em 07 de abril de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social na Educação.** Grupo de estudos sobre Serviço Social na Educação. Brasília/DF, setembro/2001. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf)> acesso em 05 de abril de 2019.

_____. **Subsídios para a Atuação de Assistente Sociais na Política de Educação.** Série 3, trabalho e projeto profissional nas políticas social. 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf> acesso em 02 de maio de 2018.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Lei 8662/93. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> acesso em 14 de abril de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Revista Conexões Geraes.** v. 3, n.5 (2014). – Belo Horizonte: CRESS 6º Região, 2014

_____. III Simpósio Mineiro de Assistente Social. **A inserção do Serviço Social na Educação: Possibilidades e Desafios.** 2016. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simpósio>>

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA 1944. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca/>> acesso em 17 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO DE JOMTIEN. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-jomtien/>> acesso em 17 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acessado em 17 de maio de 2018.

DIAS, Maria Helena P. (1995). **Helena Antipoff:** pensamento e ação pedagógica à luz de uma reflexão crítica. Campinas: Unicamp. In: Documento das Nações Unidas, Resolução 37/52, 03 de dezembro de 1982. Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes.

Disponível em: <[www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Deficiência/programa-de-acao-mundial-para-as-pess](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Deficiencia/programa-de-acao-mundial-para-as-pess)> acesso 16 de fevereiro de 2019

DOURADO, L. FERNANDO. **Gestão da Educação Escolar**. Brasília: Unb, 2007.

FÁVERO, E. A.G. **Direito das Pessoas com Deficiências de Igualdade na Diversidade**. Rio de Janeiro, ed. WVA, 2004.

FAUSTINI, M. S. A. **Práticas do Serviço Social: o desafio da construção**. Porto Alegre. EDIPUCRS, 1995.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19. ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2006.

JANNUZZI, G M.. **A Luta pela Educação do Deficiente Mental no Brasil**. 2. ed. Campinas SP: Autores Associados, 1992.

_____. **A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do séculos XXI**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2004.

LIMA, M. T.; GOMES, A. K. S. **A Educação Inclusiva como Objeto de Intervenção do Assistente Social**. 2017. Universidade Federal Rural do Semi-Árido Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social. Disponível em: <<http://periodicos.ufersa.edu.br/revistas/index.php/includere>> acessado em 16 de abril de 2019.

MARTINS, E. B. C. **Educação e Serviço Social: elo para a construção da cidadania** [online]. São Paulo: Editora UNESP. 2012. Perspectivas do serviço social no âmbito da política de educação. pp. 209-252. ISBN 978-85-3930-243-7. Available from SciELO Books. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/d4swh/pdf/martins-9788539302437-08.pdf>> acessado em 13 de maio de 2018

MANTOAN, M. T. E.. **O Direito de Ser, Sendo Diferente, na Escola**. Direito da Educação, Brasília, n. 26, p.36-44, jul/set. 2004.

_____. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** 1. Campinas SP: Moderna, 2003.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2011.

MENDES, E. G., **A Radicalização do Debate Sobre Inclusão Escolar no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v.11, n.33, set/dez, 2006.

MONTESORI, M. **Maria Montessori, a médica que valorizou o aluno**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/459/medica-valorizou-aluno>> acesso em 14 de jan. de 2018.

NASCIMENTO, R. T.; INOUE, M. F. M. **A Prática Profissional do Assistente Social no Contexto da Educação Especial**. Toledo, 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3619/3376>> acesso em 19 de maio de 2018.

OLIVEIRA, A. P; OLIVEIRA, D.P. **Deficiência Intelectual**. São Paulo: ss, s/e, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salamanca, 1994. In: GALINDO, LAVÍNIA S.D. **O Direito Fundamental à Educação: Inclusão do Aluno com Necessidade Especiais**. Maceió: EDUFAL 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Lisboa, 2004. CIF. Disponível em: <http://www.inr.pt/uploads/docs/cif/CIF_port_%202004.pdf> acesso 08 de abril de 2018.

PEREIRA, C.C. V.. **Autismo e Família: Participação dos Pais no Tratamento e Desenvolvimento dos Filhos Autistas**. São Paulo: FAC, ENE, FAME, 2011
SÁ, E. D.. Banco de Escola: Educação para todos. Educação Especial. fev. 2010. SEESP/MEC. GOTTI; PEIXOTO; SOUZA. **Saberes e Práticas da Inclusão: Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Brasília 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/serie4.pdf>> acessado em 14 de abril de 2018.

UNESCO. **Declaração de Cochabamba**. Educação para todos: Cumprindo nossos Compromissos Coletivos. 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127510por.pdf>> acesso 30 de agosto de 2018.

_____. **Declaração de Nova Delhi: sobre Educação Para Todos**. Nova Delhi, 6 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139393por.pdf>> acesso 30 de agosto de 2018.

VALENTE, I.; ROMANO, R. **PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção?** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12926.pdf>> acesso 18 de maio de 2018.